

Como um projeto se torna lei

6ª edição, revista e atualizada

Brasília, 2011



Confederação Nacional do Comércio
de Bens, Serviços e Turismo

As matérias podem ser livremente reproduzidas integral ou parcialmente, desde que citada a fonte.

Publicação disponível também em: www.cnc.org.br

Como um projeto se torna lei

Coordenação: *Assessoria junto ao Poder Legislativo da CNC*

Edição, capa e diagramação: *Assessoria de Comunicação da CNC / Programação Visual*

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

Brasília

SBN Quadra 1 Bloco B nº 14,
15º ao 18º andar
Edifício CNC
CEP 70041-902
PABX (61) 3329-9500 | 3329-9501
cncdf@cnc.com.br

Rio de Janeiro

Avenida General Justo, 307
CEP 20021-130 Rio de Janeiro
Tels.: (21) 3804-9200
Fax (21) 2544-9279
cncrj@cnc.com.br
www.cnc.org.br

*Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
Como um projeto se torna lei / Confederação Nacional do
Comércio de Bens, Serviços e Turismo. 6. ed. – Brasília : CNC,
2010.*

75 p.

1. Projeto de lei. 2. Legislação. 1. Título.

Sumário

Apresentação 5

Prefácio à Sexta Edição 7

Síntese do Processo Legislativo 9

Comissões do Senado Federal 21

Comissões da Câmara dos Deputados 31

Fluxograma de Tramitação 47

Medida Provisória - MP: Congresso Nacional 48

Proposta de Emenda à Constituição - PEC: Senado Federal 55

Proposta de Emenda à Constituição - PEC: Câmara dos Deputados 58

Projeto de Lei do Senado Federal - PLS 62

Projeto de Lei da Câmara dos Deputados - PL 68

Bibliografia 74

Apresentação

A Assessoria Legislativa da CNC, no desenvolvimento de suas atividades, acompanha no Congresso Nacional a tramitação das proposições que interessam ao Comércio, Organização Sindical, Sesc/Senac etc. Mantém o Sistema CNC informado, orientando-o quanto à melhor forma de empreender a ação parlamentar, com vista a adequar a lei à realidade do País.

Em suporte a essas atividades, elaboramos o presente trabalho, contendo a síntese do processo legislativo, ilustrado com fluxogramas da tramitação das proposições mais significativas, tendo como objetivo facilitar o entendimento do usuário que não está familiarizado com os termos usados e o trâmite das proposições no Poder Legislativo.

Prefácio à Sexta Edição

Esta edição encontra-se atualizada de acordo com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. As alterações regimentais são acompanhadas por intermédio do *Diário Oficial da União* (DOU) e de pesquisas realizadas nos *sites* das duas Casas do Congresso Nacional, nos endereços: <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/expoentes/regimento-interno-da-camara-dos-deputados> e <http://www.senado.gov.br/legislacao/regsf/>.

Na Legislatura atual, não ocorreram alterações substanciais no Processo Legislativo, mas esse período foi marcado por grandes avanços na transparência do Processo Legislativo. Hoje é possível conhecer, em tempo quase real, os novos projetos de leis, os pareceres dos relatores e as pautas das comissões técnicas com antecedência e, também, acompanhar, pela Internet, as Sessões Plenárias e as reuniões das comissões técnicas. Tudo isso propicia às entidades estudarem e debaterem as questões atinentes às suas classes, apresentarem sugestões legislativas e participarem efetivamente dos debates durante todo o processo legislativo. Nota-se o empenho do Legislativo Federal em propiciar ao País a

oportunidade de elaborar leis mais justas e eficazes, aptas para promover a justiça social e o desenvolvimento do País.

Em abril de 2010, o Congresso Nacional comemorou 50 anos de transferência para Brasília. No meio de tantas comemorações, a Câmara dos Deputados presenteou o cidadão brasileiro com um novo portal, mais dinâmico, leve e simples. Um convite à educação política. Entre tantos projetos de cunho socioeducativo imensurável, destaca-se o programa *Câmara Mirim* e o *Parlamento Jovem*, que permitem a crianças e estudantes do ensino médio participarem de uma jornada parlamentar. Ainda dá acesso às informações sobre a *Escola de Cidadania* que está encarregada de promover eventos educativos realizados tanto na Câmara, quanto em caráter itinerante. Da mesma forma, são destaques os cursos a distância, pela Internet, e aulas disponibilizadas em áudio no *site*.

O Poder Legislativo Federal, dessa forma, permite o acesso a experiências e ao conhecimento acumulado no decorrer de suas atividades durante muitas e muitas décadas e em diferentes contextos políticos. Prova irrefutável de que é o pilar central da Democracia.

síntese do processo legislativo

Proposição

É toda matéria sujeita à deliberação da Câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional.

Consistem as Proposições em: proposta de emenda à Constituição; projetos; requerimentos; indicações; pareceres, emendas-recursos e propostas de fiscalização e controle (RI-CD, art. 100; RI-SF, art. 211).

Nota: *Os Regimentos Internos da Câmara e do Senado Federal permitem a iniciativa de proposições por entidades de classe e civil, por intermédio de Sugestão de Iniciativa Legislativa (SUG), apresentada à CLP, e quando aprovada transforma-se em proposição, exceto Proposta de Emenda à Constituição, Requerimento de Criação de Comissões Parlamentar de Inquérito e Proposta de Fiscalização e Controle. Ver Sugestão (SUG)*

1. Proposta de Emenda à Constituição (PEC)

Propõe mudanças na Constituição Federal, exceto às cláusulas pétreas que se referem à forma federativa de Estado, ao voto direto, secreto, universal e periódico, à separação dos Poderes, e aos direitos e garantias individuais. Poderá ter sua tramitação iniciada na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal (CF, art. 60, I e § 4º; RI-SF, art. 354, § 1º; RI-CD, art. 201, I e II).

A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (CF, art. 60, § 1º; RI-SF, art. 354, § 2º e RI-CD, art. 201, II).

1.1) Câmara dos Deputados:

a) apresentada pela terça parte, no mínimo, dos deputados (171

deputados), pelo Senado Federal (CF, art. 60, I; RI-CD, art. 201, I);

b) de iniciativa do Presidente da República, começará sua tramitação, sempre, pela Câmara dos Deputados e, após aprovada, será encaminhada ao Senado Federal (CF, art. 64; RI-CD, art. 201, I);

c) iniciativa de mais da metade das Assembleias Legislativas, das unidades da Federação (maioria relativa de seus membros) (CF, art. 60, III; RI-CD, art. 201, I).

1.2) Senado Federal:

Apresentada por iniciativa de:

a) um terço, no mínimo, dos Senadores (27 Senadores) (CF, art. 60, I; RI-SF, art. 212, I);

b) mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação (maioria relativa de seus membros - CF, art. 60, III; RI-SF, art. 212, II).

2. Projeto de Lei Ordinária (PL e PLS)

Regula as matérias de competência do Poder Legislativo com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48; RI-CD, arts. 109, 138; RI-SF, art. 213, I).

2.1) Câmara dos Deputados:

Projeto de Lei (PL) poderá ter iniciativa: de um Deputado; de mais de um Deputado (coletivo); de Comissão ou da Mesa; do Senado Federal da Presidência da República (anteprojetos de lei de

autoria dos ministérios, que são enviados pelo Presidente da República); dos Tribunais Superiores; do Supremo Tribunal Federal, estes iniciam a tramitação na Câmara dos Deputados; do Procurador-Geral da República e iniciativa popular subscrita por, no mínimo, um centésimo do eleitorado nacional (CF, arts. 61, 64; RI-CD, arts. 109, § 1º e 138, § 1º).

Ver também Sugestão de projeto de Lei (SUG)

2.2) Senado Federal:

Projeto de Lei (PLS) poderá ter iniciativa de um Senador, de mais de um Senador (coletivo) e de Comissão (RI-SF, arts. 243 ao 245).

2.3) Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (PLC)

É o projeto de origem da Câmara dos Deputados aprovado, que encontra-se tramitando no Senado Federal.

Ver também Sugestão (SUG)

3. Projeto de Lei Complementar (PLP) e PLS-Complementar

Regulamenta dispositivos da Constituição Federal que exigem lei complementar. Será apreciado na Câmara dos Deputados em dois turnos (RI-CD, art. 148) e tramita com prioridade (RI-CD, art. 151, II, *b*). No Senado, o Projeto de Lei Complementar tem a mesma sigla do PLS seguindo entre parêntese o termo *complementar*, após aprovado na(s) comissão(ões) será discutido e votado pelo Plenário, em turno único, sendo aprovado pela maioria absoluta. Porém, no Senado, se houver substitutivo integral o projeto será sub-

metido a turno suplementar (CF, art. 69; RI-CD, art. 183, § 1º; RI-SF, arts. 270, 288, III, *a*).

Ver também Sugestão de projeto de Lei Complementar (SUG)

4. Projeto de Lei de Conversão (PLV)

É a Medida Provisória alterada por emenda, ou substitutivo do Relator ao seu texto original (CF, art. 62, § 12; CR-CN, Res. nº 1, de 2002-CN, art. 5º, § 4º, I).

5. Projeto de Decreto Legislativo (PDL e PDS)

Matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional, sem a sanção ou veto do Presidente da República (CF, art. 49; RI-SF, art. 213, II; RI-CD, art. 109, II).

6. Projeto de Resolução (PRC, PRS, PRN)

Matéria da competência privativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo etc. (CF, arts. 51 e 52; RC-CN, art. 128; RI-SF, art. 213, III; RI-CD, 109, III).

7. Requerimento (REQ, RQS, RQN, RCP)

As solicitações dos parlamentares são feitas por meio de requerimentos. Poderão ser por escrito ou oral, dependendo da complexidade do assunto. Dentre os diversos tipos destacamos: de retificação da ata; de inclusão na ordem do dia da matéria em condições de nela figurar; de comparecimento de Ministro de Estado; de esclarecimento de ato da administração; de reconstituição de propo-

sição; de licença para tratamento de saúde; de homenagem, de pesar, de levantamento de sessão etc. (RI-CD, arts. 114 ao 117; RI-SF, arts. 214 ao 223).

Geralmente, a aprovação de requerimentos de providências no âmbito do processo legislativo dá-se mediante despacho do Presidente da Casa.

Enquanto os que solicitem informação de Ministro de Estado e inserção de informações e documentos de outro Poder, nos Anais da Câmara, são despachados pelo Presidente após ouvida a Mesa Diretora.

Já os Requerimentos de Instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito (RCP) exigem quórum mínimo de 171 assinaturas de deputados e 27 de senadores (um terço dos membros), e não depende de aprovação do Plenário ou despacho do Presidente da Casa, conforme preceitos constitucionais (art. 58, § 3º e art. 71, IV). Dessa forma, são despachados automaticamente, desde que atendam os requisitos básicos (RI-CD, arts. 35 ao 37; RI-SF, arts. 74, III, e 145 ao 153).

Ver também:

- Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)
- Sugestão (SUG) de Requerimento solicitando Audiência Pública
- Sugestão de Requerimento solicitando Depoimento de Cidadão
- Sugestão de Requerimento de Convocação de Ministro de Estado

8. Indicação

É a proposição por meio da qual o parlamentar sugere:

1) a outro poder a adoção de providências, a realização de ato administrativo ou de gestão, o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva etc.;

2) sugere a manifestação de uma ou mais Comissão acerca de determinado assunto visando a elaboração de projeto de iniciativa da Câmara; 3) no Senado, a indicação corresponde à sugestão do Senador ou Comissão para que o assunto, nele focalizado, seja objeto de providências ou estudo pelo órgão competente da Casa (RI-CD, art. 113; RI-SF, arts. 224 ao 227).

9. Parecer

É a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria. É apresentado por relatores às matérias em tramitação no Legislativo, e após aprovado, constitui parecer da Comissão (RI-CD, arts. 126 ao 130; RI-SF, arts. 228 e 229).

10. Emenda

Proposição apresentada como acessório a outra (exemplo: emendas mudando o teor de um projeto de lei). Poderá ser supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa, aditiva e de redação (RI-CD, arts. 118 ao 125 e 138, II, III e IV).

Ver também Sugestão de Emenda (SUG)

Só será aceita se versar sobre a matéria que se pretende modificar e de acordo com as normas regimentais (RI-CD, arts. 124 e 125; RI-SF, art. 230).

No Regimento Interno do Senado Federal, não especifica os tipos de emendas (RI-SF, arts. 230 ao 234), mas ressalta a emenda de redação (RI-SF, art. 234).

II. Sugestão (SUG)

Sugestão de Iniciativa Legislativa (SUG) é a proposta apresentada

por associações, sindicatos e órgãos de classe e civis à Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara dos Deputados. As sugestões aprovadas serão encaminhadas à Mesa Diretora e tramitarão como proposição de autoria da CLP, conforme o rito pertinente à proposição e terá prioridade na tramitação por ser de autoria de Comissão (Res. CD nº 21, de 2001; RI-CD, art. 32, XVII).

Não podem ser apresentadas sugestões de Propostas de Emendas à Constituição (PEC), nem Requerimento de Criação de Comissões Parlamentares de Inquérito (RCPI), nem de Proposta de Fiscalização e Controle (PFC).

Tipos de sugestões:

Sugestão de Emenda: propõe modificações a uma determinada proposição, e se aprovada na CLP, transforma-se em Emenda da CLP, sendo encaminhada à Comissão, cujo prazo para recebimento de emendas, encontra-se aberto (RI-CD, arts. 119, I e 32, CXII, alterados pela Res. nº 22 de 2004).

Sugestão de Projeto de Lei Complementar: sugere alteração em leis complementares ou disciplina complementarmente dispositivos da Constituição Federal que requerem leis complementares para sua regulamentação.

Sugestão de Projeto de Lei: sugere disciplinar assuntos próprios à legislação ordinária (comum).

Sugestão de Projeto de Resolução: propõe alterar o Regimento Interno da própria Câmara dos Deputados.

Sugestão de Requerimento solicitando Audiência Pública: requer a audiência pública com entidades da sociedade civil que contribuam para o debate de matérias na Comissão.

Sugestão de Requerimento solicitando Depoimento de Cidadão: destina-se a solicitação de depoimento de autoridade ou cidadão, para debater matérias na Comissão.

Sugestão de Requerimento de Informação de Ministro de Estado: permite solicitar informações sobre determinado assunto a Ministro de Estado ou a representantes de órgãos hierárquicos ou entidades vinculadas ao ministério, sempre direcionado ao titular da pasta.

Sugestão de Requerimento de Convocação de Ministro de Estado: essa sugestão permite convocar Ministro de Estado para prestar pessoalmente – à Comissão – informação sobre assunto previamente determinado.

Sugestão de Projeto de Decreto Legislativo: utilizado como uma espécie de veto legislativo, suspende a aplicação de regulamentos originários do Executivo, nos quais tenham havido excessos no uso do poder de regulamentar e, ainda, a aplicação de leis cuja elaboração foi delegada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo e nas quais este Poder excedeu os limites da delegação.

Sugestão de Projeto de Código ou de Consolidação: sugere sistematizar, reunir, corrigir, suprimir e aditar textos legais relativos a um mesmo assunto.

Sugestão de Proposta de Emenda à Lei Orçamentária e a seu Parecer Preliminar: esses instrumentos, que são aprecia-

dos separadamente, permitem sugerir despesas e investimentos da União.

Sugestão de Proposta de Emenda ao Plano Plurianual: sugere, retira, emendas ao Plano Plurianual que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas de despesa e investimento da administração pública federal a cada quatro anos.

O Senado Federal também tem a Comissão de Legislação Participativa (RI-SF, art. 102-E).

12. Poder Conclusivo versus Poder Terminativo

O termo “*poder conclusivo*” é usado no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI-CD, art. 24, II) para designar as matérias que estão sujeitas à apreciação conclusiva das comissões, dispensando a deliberação final do Plenário exceto os Projetos de Lei Complementar, de código, de iniciativa popular e os de autoria de Comissão. Salvo se houver interposição de recurso. Porém, se a proposição receber pareceres divergentes (Ato do Presidente da Câmara de 30/05/1990) das comissões de mérito (RI-CD, art. 24, II, *g*) ou se for aprovado regime de urgência para sua tramitação, perde o poder conclusivo (RI-CD, art. 24, II, *h*). Ver “*Proposição que não tem poder conclusivo nas Comissões*”.

Já o termo “*poder terminativo*”, no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é usado para os pareceres de competência exclusiva: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR), quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria (RI-CD, art. 54, I); da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), quanto aos aspectos de adequação financeira ou orçamentária (RI-CD, art.

54, II) e da Comissão Especial criada para analisar matérias de competência de mais de três comissões que devam pronunciar quanto ao mérito cujas competências abranjam os dois aspectos acima mencionados (RI-CD, arts. 34, II e 54, III). O parecer é terminativo, porque, uma vez aprovado na Comissão, e se não for interposto recurso, não poderá ser contestado, não se submetendo à apreciação do Plenário.

No Regimento Interno do Senado Federal, o termo “*terminativo*” é usado para apreciação de proposições que dispensam a competência do Plenário (RI-SF, art. 91, §§ 1º e 2º e art. 92).

13. Projetos de Lei que não têm Poder Conclusivo

Projetos de Lei Complementar (PLP) na Câmara dos Deputados, após apreciados nas Comissões, têm a discussão e votação em Plenário em dois turnos. As emendas poderão ser apresentadas durante a discussão nos dois turnos. Será aprovado por maioria absoluta (CF, art. 69; RI-CD, arts. 148, 149, 150, 151, II, I, 183, § 1º; RI-SF, art. 288, III, *a*). Ver também item 3, fl. 12.

Projetos de Código (RI-CD, arts. 205 ao 221, art. 91, I; RI-SF, arts. 122, 374): a Câmara dos Deputados constitui Comissão Especial e o Senado, temporária para análise dos projetos de código.

Projeto de iniciativa popular (CF, art. 61, § 2º; RI-CD, art. 252).

Projetos constantes do § 1º, do art. 68, da Constituição Federal: organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia dos seus membros; criação e extinção de Ministérios, regime jurídico dos militares das Forças Armadas etc. (RI-CD, art. 24, II, *e*);

Projeto de autoria de Comissão (RI-CD, arts. 22, *d* e 24, II, *d*).

Projeto oriundo do Senado Federal, ou por ele emendado que tenha sido aprovado pelo Plenário de quaisquer das Casas (RI-CD, art. 24, II, *f*).

Projetos com poder conclusivo que tenham recebido pareceres divergentes em pelo menos duas comissões (RI-CD, art. 24, II, *g*).

Projetos em regime de urgência (RI-CD, art. 24, II, *h*, art. 153) e, ainda, os projetos apreciados conclusivamente pelas comissões, quando houver recurso de um décimo dos membros da Casa (51 deputados), apresentado em sessão e provido por decisão Plenária da Câmara dos Deputados (RI-CD, art. 132, § 2º).

14. Projeto de Lei que não tem Poder Conclusivo nas Comissões tem a tramitação diferente quanto:

- a) à apresentação de emendas – estas poderão ser apresentadas durante a discussão em Plenário, com exceção da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) e Projeto de Código, cujas emendas são apresentadas perante a comissão especial que os examina.
- b) à tramitação, que, após apreciado nas comissões, será concluída pelo Plenário, com discussão e votação em turno único (RI-CD, art. 148), excetuadas as Propostas de Emendas à Constituição e os Projetos de Lei Complementar, os quais são apreciados em dois turnos.

15. Matérias sujeitas a disposições especiais

Proposta de Emenda à Constituição (PEC), projetos de iniciativa do Presidente da República com solicitação de urgência (CF, art. 64, § 1º; RI-CD, arts. 139, VI e 150; RI-SF, art. 375) e projetos de código estão sujeitos a disposições especiais quanto à tramitação (RI-CD, arts. 151, 155, 201, 205, 213; RI-SF, arts. 354 ao 375).

16. Apreciação nas Comissões

O Regimento Interno da Câmara limita a apreciação, quanto ao mérito, no máximo em três comissões (RI-CD, arts. 34, II e 139, V).

A proposição cujo assunto mereça apreciação de **mais de três comissões**, poderá constituir **Comissão especial** com a finalidade de apreciá-la, desde que solicitado pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão (RI-CD, art. 34, II).

Os projetos são distribuídos às Comissões de acordo com o assunto que versam, as quais se pronunciam sobre o seu mérito (RI-CD, arts. 24, 32, 34 e 139; RI-SF, arts. 90, 91 e arts. 97 ao 105). Ver Competência das Comissões, fl. 21 a 36.

Na Câmara dos Deputados, todo projeto terá de ser apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa (RI-CD, art. 139, II, *c*).

Já no Senado Federal, só serão encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, as proposições de sua competência ou por consulta de qualquer Comissão e ainda quando nesse as-

pecto houver recurso da decisão terminativa de Comissão para o Plenário, havendo a possibilidade de uma proposição ser apreciada em apenas uma Comissão (RI-SF, art. 101).

17. Tramitação Conjunta (Projeto de Lei Apensado ou Anexado)

Na Câmara dos Deputados, os projetos de lei que versam sobre o mesmo assunto são apensados (mediante despacho da Mesa Diretora e/ou a requerimento de deputados, relatores e presidentes das comissões) ao projeto de lei mais antigo, ou de origem do Senado, para tramitação conjunta (RI-CD, arts. 139, I, 142 e 143).

O relator poderá apresentar parecer favorável ao principal e seus apensados, com substitutivo, o qual poderá conter partes dos projetos de lei apensados. Poderá rejeitar os apensados e aprovar o principal. Cabe, ainda, a hipótese de aprovar os apensados (substitutivo) e rejeitar o principal.

No Senado Federal, os projetos de lei que regulamentam a mesma matéria terão sua tramitação em conjunto mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Comissão ou Senador (RI-SF, arts. 258 ao 260).



Portanto, os teores dos projetos de lei apensados têm o mesmo valor do principal, devendo-se considerar as hipóteses acima mencionadas.

18. Quórum (números necessários)

1. Maioria absoluta: corresponde ao primeiro número inteiro subsequente à divisão dos membros da Casa por dois. Quórum

mínimo para deliberações de cada Casa, salvo disposição constitucional em contrário (CF, art. 47; RI-CD, art. 83 e RI-SF, art. 288).

2. Maioria simples: maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Casa: 257 deputados e 41 Senadores (CF, art. 47). Assim, a maioria simples corresponde a um número variável, pois dependendo de quantos parlamentares estiverem presentes, este número poderá alterar-se. Esse quórum é exigido para as deliberações nas Comissões (RI-SF, arts. 108 e 109; RI-CD, arts. 30, § 3º, 52, § 5º e 56, § 2º e 183).

3. Quórum de presença – Abertura da Sessão da Câmara dos Deputados: presença de pelo menos dez por cento do total da composição da Câmara, 51 Deputados (RI-CD, art. 79, § 2º).

4. Quórum de presença – Abertura da Sessão do Senado Federal: presença de pelo menos um vigésimo da composição do Senado, 5 Senadores (RI-SF, art. 155).

5. Quórum de deliberação no Plenário: maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros: 257 deputados e 41 Senadores, exceto nos casos em que a Constituição exige quórum de votação qualificado (CF, art. 47; RI-SF, art. 288; RI-CD, art. 83). São votados pela maioria simples as Medidas Provisórias e os Projetos de Lei do Senado (PLS) e Projetos de Lei da Câmara (PL), que originam as leis ordinárias. Estes dois, desde que não tenham poder conclusivo nas comissões.

6. Quórum de votação qualificado: apenas para as proposições que de acordo com a Constituição Federal e os regimentos internos exigem:

- **Proposta de Emenda à Constituição (PEC):** discussão e votação em dois turnos, considerando-se aprovada a que obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros (CF, art. 60, § 2º; RI-SF, art. 354 e RI-CD, art. 202, § 7º). No Senado Federal, 49 votos favoráveis e na Câmara, 308 votos favoráveis.
- **Projeto de Lei Complementar:** aprovado por maioria absoluta (CF, art. 69; RI-SF, art. 288, III, *a*; RI-CD, art. 183, § 1º). No Senado Federal, 41 votos favoráveis, e na Câmara, 257 votos favoráveis.
- **Veto:** apreciado em sessão conjunta. Só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto (CF, art. 66, § 4º): 41 votos dos Senadores e 257 dos deputados, que perfaz o total de 298 votos pela rejeição do veto.

O artigo 288 do Regimento Interno do Senado ainda prevê outras proposições que exigem quórum qualificado.

Nomenclatura

- AV** – Aviso (Executivo Federal – acompanha a Mensagem do Presidente da República, que encaminha proposições à Câmara dos Deputados)
- CESP** – Comissão Especial (Câmara dos Deputados)
- CF** – Constituição Federal
- CPI** – Comissão Parlamentar de Inquérito
- DOU** – *Diário Oficial da União*
- EC** – Emenda Constitucional
- INC** – Indicação (Câmara dos Deputados)
- MSC** – Mensagem (Câmara dos Deputados)
- MSG** – Mensagem (Executivo)
- MSF** – Mensagem (Senado Federal)
- MP** – Medida Provisória
- PDC** – Projeto de Decreto Legislativo (Câmara dos Deputados)
- PDS** – Projeto de Decreto Legislativo (Senado Federal)
- PEC** – Proposta de Emenda à Constituição (Câmara dos Deputados e Senado Federal)
- PFC** – Proposta de Fiscalização e Controle (Câmara dos Deputados)

PL – Projeto de Lei (Câmara dos Deputados)

PLC – Projeto de Lei (origem Câmara dos Deputados, tramitando no Senado Federal)

PLN – Projeto de Lei (de autoria do Congresso Nacional)

PLP – Projeto de Lei Complementar à Constituição (de origem da Câmara dos Deputados)

PLS – Complementar – Projeto de Lei Complementar à Constituição (de iniciativa do Senado Federal)

PLS – Projeto de Lei (Senado Federal)

PLV – Projeto de Lei de Conversão (Medida Provisória com mudanças no texto)

PRC – Projeto de Resolução (Câmara dos Deputados)

PRN – Projeto de Resolução (Congresso Nacional)

PRF – Projeto de Resolução (Senado Federal)

REC – Recurso (Câmara dos Deputados)

REQ – Requerimento

RES – Resolução

RES – Resolução (Câmara dos Deputados)

RIC – Requerimento de Informação (Câmara dos Deputados)

RC-CN – Regimento Comum (Congresso Nacional)

RCP – Requerimento de Instituição de CPI

RI-CD – Regimento Interno da Câmara dos Deputados

RI-SF – Regimento Interno do Senado Federal

RQN – Requerimento (Congresso Nacional)

RQS – Requerimento (Senado Federal)

SUG – Sugestão

TCU – Tribunal de Contas da União

comissões do senado federal

Tipos de Comissões

O Senado Federal tem comissões permanentes e temporárias (RI-SF, arts. 71, 74 ao 76 e 105).

Comissões Temporárias

As comissões temporárias são criadas para um determinado fim e se extinguem pela conclusão de sua tarefa, ou término do respectivo prazo e, ainda, pelo término da sessão legislativa ordinária (RI-SF, art. 74). Elas se dividem em:

Internas

As previstas no Regimento para finalidade específica (RI-SF, arts. 74, II, 75).

Externas

Destinadas a representar o Senado em congressos, solenidades e outros atos públicos (RI-SF, art. 74, II, 75).

Parlamentar de Inquérito (CPI)

Tem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, conforme o disposto no art. 58, § 3º da Constituição Federal, além de outros previstos no Regimento Interno do Senado Federal (RI-SF, arts. 74, III, 75, 76, § 4º, 102-A, parágrafo único, II; e arts. 145 ao 153). A criação da Comissão Parlamentar de Inquérito será feita mediante requerimento de um terço dos membros do Senado Federal (27 Senadores). No requerimento de criação deve constar o fato a ser apurado, o número de membros, o prazo de duração e o limite das despesas a serem realizadas. O Regimento

Interno do Senado Federal não limita o número de CPI em funcionamento.

Comissões Permanentes: Organização e Composição

A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa (Presidente e Secretário) o membro da Comissão Diretora não poderá fazer parte de outra Comissão (RI-SF, art. 77, *caput* e § 1º).

As demais comissões permanentes têm o número de seus membros fixo conforme determinado no artigo 77, incisos I ao X do Regimento Interno. Cada Senador somente poderá integrar três comissões como titular e três como suplente (RI-SF, art. 77, § 2º, alterado pela Resolução nº 1 de 2005).

Os membros das comissões são designados pelo Presidente do Senado, por indicação escrita dos respectivos líderes, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado Federal (CF, art. 58, § 1º e RI-SF, art. 78, alterado pela Resolução nº 35 de 2006 e art. 80). A representação numérica partidária, nas comissões permanentes, é fixada no início de cada legislatura, em reunião dos líderes (RI-SF, art. 79). Para fins de proporcionalidade, as representações partidárias são fixadas pelos seus quantitativos à data da diplomação, salvo nos casos de posterior criação, fusão ou incorporação de partidos (RI-SF, art. 78, parágrafo único, incluído pela Resolução nº 35 de 2006). A substituição do membro da comissão que se desligar do partido ao qual pertence o lugar na comissão não alterará a proporcionalidade estabelecida à data da diplomação e no início de cada legislatura (RI-SF, art. 81, § 1º, incluído pela Resolução nº 35 de 2006).

Comissões do Senado Federal

O Presidente e o Vice-Presidente das Comissões têm o mandato de dois anos e são eleitos pelos membros da respectiva Comissão, em escrutínio secreto, no início da legislatura e terceira sessão legislativa. A eleição deve ocorrer nos cinco dias úteis que se seguirem a indicação de seus membros (RI-SF, art. 88).

Compete ao Presidente da Comissão: ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão; dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida; designar na Comissão, designar relatores para as matérias; designar, dentre os componentes da Comissão, os membros das subcomissões e fixar a sua composição; resolver as questões de ordem; desempatar as votações quando ostensivas; distribuir matérias às subcomissões; assinar o expediente da Comissão; convocar as reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer dos seus membros; promover a publicação das atas das reuniões no Diário do Senado Federal; solicitar, em decorrência de deliberação da Comissão, os serviços de funcionários técnicos para estudo de determinado trabalho. O Presidente da Comissão é o elemento de comunicação da comissão com a Mesa, com as outras comissões e suas respectivas subcomissões e com os líderes. O Presidente da Comissão poderá avocar proposições para relatar, mas quando for discutir e votar o assunto que relata terá de passar a Presidência ao substituto eventual (RI-SF, art. 89).

Competências Gerais das Comissões Permanentes

As competências gerais das comissões permanentes estão previstas no artigo 58, § 2º da Constituição Federal e no Regimento Interno do Senado Federal, nos artigos 90 ao 93 e 96, sendo: discutir e

votar projetos de lei dispensada a competência do Plenário (poder terminativo na Comissão) – (CF, art. 58, § 2º, I e RI-SF, art. 91), salvo se houver recurso (RI-SF, art. 91, §§ 3º ao 5º); realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil (CF, art. 58, § 2º, II e RI-SF, art. 90, II); convocar Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições e ouvir Ministros (CF, arts. 50 e 58, § 2º, III e RI-SF, art. 90, III). Os Ministros de Estado podem comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por iniciativa própria e mediante entendimento com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério (CF, art. 50, § 1º e RI-SF, art. 90, III); receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas (CF, art. 58, § 2º, IV, e RI-SF, art. 90, IV); solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão (CF, art. 58, § 2º, V e RI-SF, art. 90, V); apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer (CF, art. 58, § 2º, VI e RI-SF, art. 90, VI); propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (CF, art. 49, V e RI-SF, art. 90, VII); acompanhar, junto ao governo a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua execução (RI-SF, art. 90, VIII); acompanhar, fiscalizar e controlar as políticas governamentais pertinentes às áreas de sua competência (RI-SF, art. 90, IX); exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, e quanto às questões relativas à competência privativa do Senado (CF, arts. 49, X e 52, V a IX);

RI-SF, art. 90, XI); estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições do Senado, propondo as medidas legislativas cabíveis (RI-SF, art. 90, XI); opinar sobre o mérito das proposições submetidas ao seu exame emitindo o respectivo parecer (RI-SF, art. 90, XII); realizar diligências (RI-SF, art. 90, XIII).

Atribuições Específicas das Comissões Permanentes

Comissão Diretora

Além das Comissões Permanentes, abaixo relacionadas, o Senado ainda tem outra Comissão permanente, a Comissão Diretora que é constituída dos titulares da Mesa, competindo a ela: exercer administração interna do Senado; regulamentar a política interna; propor ao Senado Projeto de Resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento e sobre transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços etc. (RI-SF, art. 98). Os membros da Comissão Diretora, exceto o Presidente da Casa, poderão integrar outras comissões permanentes (RI-SF, art. 77, § 1º, alterado pela Resolução nº 3 de 2007).

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

27 membros titulares e 27 suplentes (RI-SF, art. 77, I), reuniões às terças-feiras, às 10h (RI-SF, art. 107, *d*, alterado pela Resolução nº 1 de 2005).

Compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos: aspectos econômico e financeiro de qualquer matéria; direito agrário; política agrícola; pecuária; problemas econômicos do País; política de crédito; câmbio; comércio exterior e interes-

tadual; sistema monetário, bancário e de medidas; consórcio, sistema de poupança, sorteio e propaganda comercial; tributos; empréstimos compulsórios; direito tributário, financeiro e econômico; junta comercial; dívida pública e fiscalização das instituições financeiras; escolha dos Ministros dos Tribunais de Contas da União e do Presidente do Banco Central etc. (RI-SF, art. 99).

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

21 membros efetivos e 21 suplentes (RI-SF, art. 77, II, alterado pela Resolução nº 1 de 2005), reuniões às quintas-feiras, 11h30 (RI-SF, art. 107, *d*, alterado pela Resolução nº 1 de 2005).

Compete opinar sobre proposições que digam respeito a: relações de trabalho; organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões; seguridade social; previdência social; população indígena; assistência social; proteção e defesa da saúde; controle e fiscalização de medicamentos; saneamento, inspeção e fiscalização de alimentos e competência do sistema único de saúde; (RI-SF, art. 100, alterado pela Resolução nº 1 de 2005).

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

23 membros efetivos e 23 suplentes (RI-SF, art. 77, III), reuniões às quartas-feiras, 10 horas (RI-SF, art. 107, *c*).

Compete opinar sobre: constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas (por despacho da presidência, por consulta das comissões ou quando houver recurso de decisão terminativa), ressalvadas as atribuições das demais comissões; emitir parecer quanto ao mérito sobre as matérias de competência da União, criação de Estado e Território.

rio, incorporação e desmembramento de áreas a eles pertencentes; estado de defesa, estado de sítio e intervenção federal, requisições civis e anistia; segurança pública, polícia, área de fronteira, rodoviária e ferroviária; direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronáutico, espacial, marítimo e penitenciário; uso de símbolos nacionais; nacionalidade, cidadania e naturalização; órgãos do serviço público civil da União e servidores da administração direta e indireta do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos territórios; normas gerais de licitação e contratação em todas as modalidades para administração pública, direta e indireta; escolha de Ministro do STF, dos Tribunais Superiores, Governador de Território, Procurador-Geral da República; registros públicos; desapropriação e inquilinato; propor, por projeto de resolução, a suspensão, no todo ou em parte, de leis declaradas inconstitucionais pelo STF; opinar sobre assuntos de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, ou por outra Comissão etc. (RI-SF, art. 101).

CE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes

O nome da comissão foi alterado pela Resolução nº 31/2007.

27 membros efetivos e 27 suplentes (RI-SF, art. 77, IV), reuniões às quartas-feiras, às 11 horas (RI-SF, art. 107, *f*, alterado pela Resolução nº 1 de 2005).

Compete opinar a respeito de proposições pertinentes a: normas gerais sobre educação, cultura, ensino e desportos, instituições educativas e culturais, diretrizes e bases da educação nacional,

salário-educação; diversões e espetáculos públicos, criações artísticas, datas comemorativas e homenagens cívicas; formação e aperfeiçoamento de recursos humanos etc. (RI-SF, art. 102, alterado pela Resolução nº 1 de 2007).

CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

17 membros (RI-SF, art. 77, V, alterado pela Resolução nº 1 de 2005), reuniões às terças-feiras, às 11 horas (RI-SF, art. 107, *g*, alterado pela Resolução nº 1 de 2005).

Compete opinar sobre:

I – Exercer fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo no plano nacional, no regional e no setorial de desenvolvimento, emitindo parecer conclusivo, bem como avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal. Apreciar as contas nacionais das empresas supranacionais, de cujo capital social a União participe de forma direta ou indireta, bem como a aplicação de quaisquer recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ao Estado, ao Distrito Federal ou aos Municípios. Poderá solicitar informações, requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização, providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar ao Tribunal de Contas da União que realize inspeções ou auditorias de natureza

contábil. A Comissão ainda tem a incumbência de promover a interação do Senado Federal com os órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e do Ministério Público, que pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessita para o exercício de fiscalização e controle. As comissões permanentes e temporárias, incluídas as comissões parlamentares de inquérito, poderão solicitar à Comissão de Fiscalização e Controle a cooperação adequada ao exercício de suas atividades.

II – Opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente, em especial: proteção do meio ambiente e controle da poluição, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e genéticos, florestas, caça, pesca, fauna, flora e recursos hídricos; política e sistema nacional de meio ambiente; preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade; conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável; direito ambiental; agências reguladoras na área de meio ambiente, inclusive a Agência Nacional de Águas (ANA).

III – Opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor, especialmente: estudar, elaborar e propor normas e medidas voltadas à melhoria contínua das relações de mercado, em especial as que envolvem fornecedores e consumidores; aperfeiçoar os instrumentos legislativos reguladores, contratuais e penais, referentes aos direitos dos consumidores e fornecedores, com especial ênfase às condições, limites e uso de informações, responsabilidade civil, respeito à privacidade, direitos autorais, patentes e similares; acompanhar as políticas e ações desenvolvidas pelo poder público rela-

tivas à defesa dos direitos do consumidor, defesa da concorrência e repressão da formação e atuação ilícita de monopólios; avaliar as relações de custos e preço de produtos, bens e serviços, com vistas a estabelecer normas de repressão à usura, aos lucros excessivos, ao aumento indiscriminado de preços e à cartelização de segmentos de mercado; analisar as condições de concorrência com especial enfoque para a defesa dos produtos e fornecedores nacionais, considerados os interesses dos consumidores e da soberania nacional (RI-SF, art. 102-A, alterada pela Resolução nº 1 de 2005).

CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

19 membros efetivos e 19 suplentes (RI-SF, art. 77, VI, alterado pela Resolução nº 1 de 2005), reuniões às terças-feiras, às 12 horas (RI-SF, art. 107, *h*, alterado pela Resolução nº 1 de 2005).

Compete opinar: I – sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Congresso Nacional; II – opina sobre pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades acima mencionadas. As sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposições legislativas de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame de mérito. As sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao arquivo (RI-SF, art. 102-E, incisos I e II, e parágrafo único, alterado pela Resolução nº 1 de 2005); III – garantia e

promoção dos direitos humanos; IV – direitos da mulher; V – proteção à família; VI – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência e de proteção à infância, à juventude e aos idosos; VII – fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle das políticas governamentais relativas aos direitos humanos, aos da mulher, das minorias sociais ou étnicas, dos estrangeiros etc. (RI-SF, art. 102-E, alterado pela Resolução nº 1 de 2005).

CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

19 membros efetivos e 19 suplentes (RI-SF, art. 77, VII), reuniões às quintas-feiras, 10 horas (RI-SF, art. 77, VII, alterado pela Resolução nº 1 de 2005).

Compete opinar sobre: atos e relações internacionais do Ministério das Relações Exteriores; comércio exterior; indicação de nome para chefe de missão diplomática; requerimento de votos de censura, de aplauso ou semelhante, quando se refiram a acontecimentos ou atos públicos internacionais; forças armadas, fronteira, espaço aéreo, declaração de guerra e celebração de paz; Organização das Nações Unidas; autorização para o Presidente ou Vice-Presidente da República se ausentar do território nacional etc. (RI-SF, art. 103).

CI - Comissão de Serviços de Infraestrutura

23 membros efetivos e 23 suplentes (RI-SF, art. 77, VIII, alterado pela Resolução nº 1 de 2005), reuniões às terças-feiras, 14 horas (RI-SF, art. 107, *b*).

Compete opinar sobre as proposições pertinentes a: transporte de terra, de mar e ar; obras públicas em geral; minas; recursos geo-

lógicos e hídricos; serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes e outros assuntos correlatos (RI-SF, art. 104, alterado pela Resolução nº 1 de 2005).

CDR - Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

17 membros efetivos e 17 suplentes (RI-SF, art. 77, IX, criado pela Resolução nº 1 de 2005), reuniões às quartas-feiras, às 14 horas (RI-SF, art. 107, *i*, incluído pela Resolução nº 1 de 2005).

À CDR compete opinar sobre: proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional; integração regional; agências e organismos de desenvolvimento regional; proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo; políticas relativas ao turismo; outros assuntos correlatos (RI-SF, art. 104-A, incluído pela Resolução nº 1 de 2005).

CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

17 membros (RI-SF, art. 77, X, criado pela Resolução nº 1 de 2005), reuniões às quintas-feiras, às 12 horas (RI-SF, art. 107, *j*, incluído pela Resolução nº 1 de 2005).

Compete à CRA opinar sobre: direito agrário; planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária; agricultura, pecuária e abastecimento; agricultura familiar e segurança ali-

mentar; comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal; irrigação e drenagem; uso e conservação do solo na agricultura; utilização e conservação, na agricultura, de recursos hídricos e genéticos; política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural; tributação da atividade rural; alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares, aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira, definição da pequena e da média propriedade rural; uso ou posse temporária da terra e regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação; colonização e reforma agrária; cooperativismo e associativismo rurais; emprego, previdência e renda rurais; políticas de apoio às pequenas e médias propriedades rurais; políticas de desenvolvimento tecnológico da agropecuária, mediante estímulos fiscais, financeiros e creditícios à pesquisa e experimentação agrícolas, pesquisa, plantio e comercialização de organismo geneticamente modificados; extensão rural; organização do ensino rural etc. (RI-SF, art. 104-B, incluído pela Resolução nº 1 de 2005).

CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

17 membros titulares e 17 suplentes (RI-SF, arts. 72, XI, e art. 77, XI, criada pela Resolução nº 1/2007), reuniões às quartas-feiras, 18h (RI-SF, art. 107, I, incluído pela Resolução nº 1/2007).

Compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas: I – desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tec-

nológica; II – política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática; III – organização institucional do setor; IV – acordos de cooperação e inovação com outros países e organismos internacionais na área; V – propriedade intelectual; VI – criações científicas e tecnológicas, informática, atividades nucleares de qualquer natureza, transporte e utilização de materiais radioativos, apoio e estímulo à pesquisa e criação de tecnologia; VII – comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; VIII – regulamentação, controle e questões éticas referentes a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, inovação tecnológica, comunicação e informática; IX – outros assuntos correlatos (RI-SF, art. 104-C, incluído pela Resolução nº 1/2007).

Subcomissões

Ressalvada a Comissão Diretora, as comissões permanentes podem criar subcomissões permanentes ou temporárias, até o máximo de quatro, mediante proposta de qualquer de seus integrantes, para tratar de um ou mais temas específicos da Comissão (RI-SF, art. 73). Compete ao Presidente da Comissão fixar a composição e designar os membros da subcomissão, os quais são escolhidos dentre os componentes da Comissão (RI-SF, art. 89, IV). As subcomissões não têm poder deliberativo. Assim, as matérias aprovadas serão submetidas à apreciação do Plenário da respectiva Comissão, sendo a decisão final, para todos os efeitos, proferida em nome da Comissão (RI-SF, art. 73, § 2º).

comissões da câmara dos deputados

Tipos de Comissões

A Câmara dos Deputados tem Comissões Permanentes, as de caráter técnico legislativo ou especializado e Temporárias (RI-CD, art. 22).

Comissões Temporárias

As **Comissões Temporárias** são criadas para apreciar determinado assunto, que se extingue ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado o seu prazo de duração (RI-CD, art. 22, II). Compõem-se do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes (RI-CD, art. 33, § 1º).

Elas se dividem em: Especiais, de Inquérito e Externas (RI-CD, art. 33).

CESP - Comissão Especial

As **Comissões Especiais** serão constituídas para dar parecer sobre Proposta de Emenda à Constituição – PEC (RI-CD, arts. 34, I e 201 ao 203) e Projeto de Código (RI-CD, arts. 34, I e 205 ao 211).

Ainda será constituída Comissão Especial para dar parecer sobre projetos que versarem matérias de competência de mais de três comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, a qual será constituída por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou do Presidente da Comissão interessada (RI-CD, arts. 34, II, 41, XX e 139, V). A composição dessa Comissão terá que complementar pelo menos metade dos membros titulares das Comissões Permanentes que deveriam ser chamadas a opinar sobre o projeto em causa (RI-CD, art. 34, § 1º).

Caberá à Comissão Especial o exame da admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas, observado o disposto no art. 49 (normas para apreciação e votação das proposições nas comissões) e no § 1º do art. 24, que dispõe sobre a tramitação das proposições.

CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito

A **Comissão Parlamentar de Inquérito** (CPI) pode ser instituída a requerimento de um terço de seus membros (171 deputados) para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além dos previstos no Regimento da Câmara (CF, art. 58, § 3º e RI-CD, art. 35). Não poderá haver mais de cinco Comissões Parlamentares de Inquérito, salvo mediante Projeto de Resolução. As prerrogativas e normas de funcionamento estão previstas nos artigos 35 ao 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Comissões Externas

As **Comissões Externas** poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa (RI-CD, art. 38).

Comissões Permanentes: Organização e Composição

O número de membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos de cada legislatura,

prevalecendo o número enquanto não modificado (RI-CD, art. 25, alterado pela Resolução nº 34 de 2005, em vigor a partir de 01/02/2007).

O número de membros efetivos poderá ser alterado, pois é fixado levando-se em conta a composição da Casa em face do número de Comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio de proporcionalidade partidária, inclusive da representação das bancadas (CF, art. 58, § 1º e RI-CD, arts. 25 ao 28, alterado pela Resolução nº 20 de 2004).

Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvadas as Comissões de Legislação Participativa, e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico (RI-CD, art. 26, §§ 2º e 3º, alterado pelas Resoluções nº 20 de 2004 e 30 de 2005).

As comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente de terça a quinta-feira, a partir das nove horas (RI-CD, art. 46). O horário de reunião não poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária (RI-CD, art. 46, § 1º).

As Comissões terão um Presidente e três Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, até a posse dos novos componentes eleitos no ano subsequente, vedada a reeleição (RI-CD, art. 39, alterado pela Resolução nº 20 de 2004).

Ao Presidente das Comissões compete (RI-CD, arts. 41 e 42): assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão; convocar e presidir as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias, bem como resolver as ques-

tões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão; fazer ler a ata da reunião anterior, submetê-la a discussão e votação e determinar a sua publicação no Diário da Câmara dos Deputados; dar conhecimento à Comissão e as Lideranças da pauta das reuniões. Dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la, designar relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, encaminhando para a publicação no Diário da Câmara dos Deputados a matéria distribuída, com o nome do Relator, data, prazo regimental para relatar e respectivas alterações; conceder vista das proposições aos membros da Comissão (RI-CD, arts. 41, XI e 57, XVI); requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição da matéria a outras Comissões, inclusive requerer a constituição de Comissão Especial para as proposições que versarem matéria de competência de mais de três comissões (RI-CD, arts. 41, XX e 34, II). O Presidente da Comissão poderá funcionar como Relator ou Relator Substituto e terá voto nas deliberações da Comissão (RI-CD, art. 41, VI e parágrafo único). As demais atribuições do Presidente das Comissões encontram-se nos arts. 39 ao 42, do Regimento Interno da Câmara.

Os detalhes sobre o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões e sobre a tramitação das proposições encontram-se nos artigos 46 ao 64 do Regimento Interno e alguns pontos serão retomados nos itens "Processo Legislativo – Síntese" e nas notas constantes dos fluxogramas das tramitações das proposições.

Turmas das Comissões Permanentes

As Comissões Permanentes que não constituírem Subcomissões Permanentes poderão ser divididas em duas Turmas, excluído o Presi-

dente, ambas sem poder decisório (RI-CD, art. 30). Assim sendo, a matéria apreciada na Turma concluirá por um relatório, sujeito à deliberação do Plenário da respectiva Comissão (RI-CD, art. 31). Os membros de uma Turma são suplentes preferenciais da outra, respeitada a proporcionalidade partidária (RI-CD, art. 30, § 2º). Presidirá a Turma um Vice-Presidente da Comissão Permanente, substituindo-o o membro mais idoso, dentre os de maior número de legislatura (RI-CD, art. 30, § 1º). As Turmas poderão discutir os assuntos que lhes forem distribuídos, desde que presente mais da metade de seus membros (RI-CD, art. 30, § 3º).

Subcomissões das Comissões Permanentes

As Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados poderão constituir, dentre seus próprios componentes Subcomissões e Turmas, sem poder decisório (RI-CD, art. 29, alterado pela Resolução nº 20 de 2004). Assim a matéria apreciada em Subcomissões ou por Turma concluirá por um relatório, sujeito à deliberação do Plenário da respectiva Comissão (RI-CD, art. 31).

As Subcomissões se limitam no máximo em três Subcomissões Permanentes e três Subcomissões Especiais em funcionamento simultâneo na Comissão Permanente (RI-CD, art. 29, § 1º, alterado pela Resolução nº 20 de 2004). Sobre as Subcomissões Permanentes, elas são criadas mediante proposta da maioria dos componentes da Comissão e os seus membros são fixados pelo Plenário da Comissão. São definidas ainda as matérias que lhe são reservadas conforme o campo temático ou área de atuação da Comissão (RI-CD, art. 29, I e § 2º). Quanto às Subcomissões Especiais, elas são criadas mediante proposta de qualquer membro da Comissão Perma-

nente, para o desempenho de atividades específicas ou o trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação, cujos objetivos e o número de seus membros são fixados pelo Plenário da Comissão Permanente (RI-CD, art. 29, II e §§ 1º, 2º e 3º).

Na constituição das Subcomissões deve-se observar a representação proporcional dos partidos e blocos (RI-CD, art. 29, § 2º).

Competências Gerais das Comissões Permanentes

As competências gerais das Comissões Permanentes estão previstas no artigo 58, § 2º da Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigo 24, sendo:

Discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário que lhes forem distribuídas.

Discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário – Deliberação Conclusiva das Comissões – (CF, art. 58, § 2º, I e RI-CD, art. 24, II e § 1º), salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa (51 deputados) apresentado em sessão e provido por decisão do Plenário da Câmara (RI-CD, art. 58, §§ 1º ao 4º). Ver na fl. 14 “Síntese do Processo Legislativo” as proposições que não têm poder conclusivo nas Comissões, bem como a diferença existente, na Câmara dos Deputados, entre os termos “Poder Conclusivo” e “Poder Terminativo” nas comissões.

Convocar Ministros de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado (CF, art. 58, § 2º,

III e RI-CD, art. 24, IV), ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de seu Ministério (CF, arts. 50 e 58, III e RI-CD, art. 24, IV). Encaminhar, por intermédio da Mesa, pedidos escritos de informação a Ministros de Estado (CF, art. 50, § 2º RI-CD, art. 24, V).

Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas (CF, art. 58, § 2º, IV, e RI-CD, arts. 24, VI e 253); solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão (CF, art. 58, § 2º, V e RI-CD, art. 24, VII); acompanhar e apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º da Constituição Federal, referente ao Plano Plurianual, bem como exercer o acompanhamento contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta, indireta e mantidas pelo Poder Público (CF, art. 58, § 2º, VI e RI-CD, art. 24, VIII e IX); determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal (art. 24, X); propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (CF, art. 49, V e RI-CD, art. 24, XII); exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta (CF, art. 49, X e RI-CD, art. 24, XI) e estudar qualquer assunto compreendido no respectivo

campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários (RI-CD, art. 24, XIII); solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional e da sociedade civil, para elucidação de matérias sujeitas a seu pronunciamento (RI-CD, art. 24, XIV).

Atribuições Específicas das Comissões Permanentes

Nas atribuições específicas das comissões, não constam o número de membros, dia e horário das reuniões, porque o Regimento Interno prevê alteração em sua composição no início da legislatura e não registra, individualmente, o dia da semana e horário para a realização das reuniões (RI-CD arts. 25 e 46).

CAPADR - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Compete opinar sobre:

a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, destacadamente:

1. organização do setor rural; política nacional de cooperativismo; condições sociais no meio rural; migrações rural-urbanas;
2. estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas;
3. política e sistema nacional de crédito rural;

4. política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;
5. seguro agrícola;
6. política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura;
7. política de eletrificação rural;
8. política e programa nacional de irrigação;
9. vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
10. padronização e inspeção de produtos vegetais e animais;
11. padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias;
12. política de insumos agropecuários;
13. meteorologia e climatologia.

b) política e questões fundiárias; reforma agrária; justiça agrária; direito agrário, destacadamente:

1. uso ou posse temporária da terra; contratos agrários;
2. colonização oficial e particular;
3. regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;
4. aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras e na faixa de fronteira;
5. alienação e concessão de terras públicas.

(RI-CD, art. 32, I, alterado pela Resolução nº 20 de 2004).

CAINDR - Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional

Compete opinar sobre:

a) assuntos relativos à região amazônica, especialmente:

1. integração regional e limites legais;
2. valorização econômica;
3. assuntos indígenas;
4. caça, pesca, fauna e flora e sua regulamentação;
5. exploração dos recursos minerais, vegetais e hídricos;
6. turismo;
7. desenvolvimento sustentável;

b) desenvolvimento e integração da região amazônica; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivo regional da Amazônia;

c) desenvolvimento e integração de regiões; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivos regionais;

d) planos nacionais e regionais de ordenação do território e de organização político-administrativa;

e) assuntos de interesse federal nos Municípios, Estados, Territórios e no Distrito Federal;

f) sistema nacional de defesa civil; política de combate às calamidades;

g) migrações internas.

(RI-CD, art. 32, II, alterado pela Resolução nº 20 de 2004).

CCTCI - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Compete opinar sobre:

- a) desenvolvimento científico e tecnológico; política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor; acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais;
- b) sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional;
- c) os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa;
- d) a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão;
- e) assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral;
- f) indústrias de computação e seus aspectos estratégicos;
- g) serviços postais, telegráficos, telefônicos, de telex, de radiodifusão e de transmissão de dados;
- h) outorga e renovação da exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- i) política nacional de informática e automação e de telecomunicações;
- j) regime jurídico das telecomunicações e informática.

(RI-CD, art. 32, III, alterado pela Resolução nº 20 de 2004).

CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Compete opinar sobre:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

- b) admissibilidade de proposta de emenda à Constituição;
- c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça;
- e) matérias relativas a direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual, notarial;
- f) partidos políticos, mandato e representação política, sistemas eleitorais e eleições;
- g) registros públicos;
- h) desapropriações;
- i) nacionalidade, cidadania, naturalização, regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;
- j) intervenção federal;
- l) uso dos símbolos nacionais;
- m) criação de novos Estados e Territórios; incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios;
- n) transferência temporária da sede do Governo;
- o) anistia;
- p) direitos e deveres do mandato; perda de mandato de Deputado, nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55 da Constituição Federal; pedidos de licença para incorporação de Deputados às Forças Armadas;

q) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral.

(RI-CD, art. 32, IV, alterado pela Resolução nº 20 de 2004).

Todas as proposições serão, obrigatoriamente, analisadas pela CCJR (RI-CD, art. 139, II, c).

CDC - Comissão de Defesa do Consumidor

Compete opinar sobre:

- a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
- b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;
- c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.

(RI-CD, art. 32, V, alterado pela Resolução nº 20 de 2004).

CDEIC - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

Compete opinar sobre:

- a) matérias atinentes a relações econômicas internacionais;
- b) assuntos relativos à ordem econômica nacional;
- c) política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;
- d) sistema monetário; moeda; câmbio e reservas cambiais;
- e) comércio exterior; políticas de importação e exportação em geral; acordos comerciais, tarifas e cotas;
- f) atividade econômica estatal e em regime empresarial; programas de privatização; monopólios da União;

g) proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária, às empresas brasileiras de capital nacional;

h) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;

i) regime jurídico das empresas e tratamento preferencial para microempresas e para empresas de pequeno porte;

j) fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado; planos nacionais e regionais ou setoriais;

l) matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar; direito econômico;

m) propriedade industrial e sua proteção;

n) registro de comércio e atividades afins;

o) políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial.

(RI-CD, art. 32, VI, alterado pela Resolução nº 20 de 2004).

CDU - Comissão de Desenvolvimento Urbano

Compete opinar sobre:

a) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infraestrutura urbana e saneamento ambiental;

b) matérias relativas a direito urbanístico, e a ordenação jurídico-urbanística do território; planos nacionais e regionais de ordenação do território e da organização político-administrativa;

- c) política e desenvolvimento municipal e territorial;
 - d) matérias referentes ao direito municipal e edilício;
 - e) regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, regiões integradas de desenvolvimento e microrregiões.
- (RI-CD, art. 32, VII, alterado pela Resolução nº 20 de 2004).

CDHM - Comissão de Direitos Humanos e Minorias

Compete opinar sobre:

- a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias de violações de direitos humanos; discutir e votar propostas legislativas relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;
 - b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
 - c) colaboração com entidades não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;
 - d) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
 - e) assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas, regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;
 - f) preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País.
- (RI-CD, art. 32, VIII, alterado pela Resolução nº 20 de 2004).

CEC - Comissão de Educação e Cultura

Compete opinar sobre:

- a) assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação;
 - b) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros países;
 - c) direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;
 - d) produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;
 - e) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;
 - f) diversões e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas.
- (RI-CD, art. 32, IX, alterado pela Resolução nº 20 de 2004).

CFT - Comissão de Finanças e Tributação

Compete opinar sobre:

- a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de

valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular;

b) sistema financeiro da habitação;

c) sistema nacional de seguros privados e capitalização;

d) títulos e valores mobiliários;

e) regime jurídico do capital estrangeiro; remessa de lucros;

f) dívida pública interna e externa;

g) matérias financeiras e orçamentárias públicas, ressalvada a competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; normas gerais de direito financeiro; normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

h) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

i) fixação da remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos membros da magistratura federal;

j) sistema tributário nacional e repartição das receitas tributárias; normas gerais de direito tributário; legislação referente a cada tributo;

l) tributação, arrecadação, fiscalização; parafiscalidade; empréstimos compulsórios; contribuições sociais; administração fiscal.

(RI-CD, art. 32, X, alterado pela Resolução nº 20 de 2004).

CFFC - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Compete opinar sobre:

a) tomada de contas do Presidente da República, na hipótese do art. 51, II, da Constituição Federal;

b) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

c) planos e programas de desenvolvimento nacional ou regional, após exame, pelas demais Comissões, dos programas que lhes disserem respeito;

d) representações do Tribunal de Contas solicitando sustação de contrato impugnado ou outras providências a cargo do Congresso Nacional, elaborando, em caso de parecer favorável, o respectivo projeto de decreto legislativo (Constituição Federal, art. 71, § 1º);

e) exame dos relatórios de atividades do Tribunal de Contas da União (Constituição Federal, art. 71, § 4º);

f) requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração federal, diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas da União.

(RI-CD, art. 32, XI, alterado pela Resolução nº 20 de 2004).

CLP - Comissão de Legislação Participativa

Compete opinar sobre:

a) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto Partidos Políticos;

b) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea *a* deste inciso.

(RI-CD, art. 32, XII, alterado pela Resolução nº 20 de 2004).

CMADS - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Compete opinar sobre:

a) política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;

b) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;

c) desenvolvimento sustentável (RI-CD, art. 32, XIII, criado pela Resolução nº 20 de 2004).

CME - Comissão de Minas e Energia

Compete opinar sobre:

a) políticas e modelos mineral e energético brasileiros;

b) a estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético;

c) fontes convencionais e alternativas de energia;

d) pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos;

e) formas de acesso ao bem mineral; empresas de mineração;

f) política e estrutura de preços de recursos energéticos;

g) comercialização e industrialização de minérios;

h) fomento à atividade mineral;

i) regime jurídico dos bens minerais e dos recursos energéticos;

j) gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos; regime jurídico de águas públicas e particulares.

(RI-CD, art. 32, XIV, alterado pela Resolução nº 20 de 2004).

CREDN - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Compete opinar sobre:

a) relações diplomáticas e consulares, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros países; relações com entidades internacionais multilaterais e regionais;

b) política externa brasileira; serviço exterior brasileiro;

c) tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa;

d) direito internacional público; ordem jurídica internacional; nacionalidade; cidadania e naturalização; regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;

e) autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República ausentar-se do território nacional;

- f) política de defesa nacional; estudos estratégicos e atividades de informação e contrainformação;
 - g) Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar; serviço militar e prestação civil alternativa; passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional; envio de tropas para o exterior;
 - h) assuntos atinentes à faixa de fronteira e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;
 - i) direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;
 - j) litígios internacionais; declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
 - m) outros assuntos pertinentes ao seu campo temático.
- (RI-CD, art. 32, XV, alterado pela Resolução nº 20 de 2004).

CSPCCO - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

Compete opinar sobre:

- a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;
- b) combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana;
- c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;

- d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;
 - e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;
 - f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;
 - g) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;
 - h) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
 - i) colaboração com entidades não governamentais que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência.
- (RI-CD, art. 32, XVI, alterado pela Resolução nº 20 de 2004).

CSSF - Comissão de Seguridade Social e Família

Compete opinar sobre:

- a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;
- b) organização institucional da saúde no Brasil;
- c) política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde;
- d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;

- e) assistência médica previdenciária; instituições privadas de saúde;
 - f) medicinas alternativas;
 - g) higiene, educação e assistência sanitária;
 - h) atividades médicas e paramédicas;
 - i) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;
 - j) exercício da medicina e profissões afins; recursos humanos para a saúde;
 - l) saúde ambiental, saúde ocupacional e infelizmente; seguro de acidentes do trabalho urbano e rural;
 - m) alimentação e nutrição;
 - n) indústria químico-farmacêutica; proteção industrial de fármacos;
 - o) organização institucional da previdência social do País;
 - p) regime geral e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar;
 - q) seguros e previdência privada;
 - r) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;
 - s) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;
 - t) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência física ou mental;
 - u) direito de família e do menor.
- (RI-CD, art. 32, XVII, alterado pela Resolução nº 20 de 2004).

CTASP - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

Compete opinar sobre:

- a) matéria trabalhista urbana e rural; direito do trabalho e processual do trabalho e direito acidentário;
- b) contrato individual e convenções coletivas de trabalho;
- c) assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho;
- d) trabalho do menor de idade, da mulher e do estrangeiro;
- e) política salarial;
- f) política de emprego; política de aprendizagem e treinamento profissional;
- g) dissídios individual e coletivo; conflitos coletivos de trabalho; direito de greve; negociação coletiva;
- h) Justiça do Trabalho; Ministério Público do Trabalho;
- i) sindicalismo e organização sindical; sistema de representação classista; política e liberdade sindical;
- j) relação jurídica do trabalho no plano internacional; organizações internacionais; convenções;
- l) relações entre o capital e o trabalho;
- m) regulamentação do exercício das profissões; autarquias profissionais;
- n) organização político-administrativa da União e reforma administrativa;
- o) matéria referente a direito administrativo em geral;

p) matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta, inclusive fundacional;

q) regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos;

r) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

s) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico.

(RI-CD, art. 32, XVIII, alterado pela Resolução nº 20 de 2004).

CTD - Comissão de Turismo e Desporto

Compete opinar sobre:

a) política e sistema nacional de turismo;

b) exploração das atividades e dos serviços turísticos;

c) colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo;

d) sistema desportivo nacional e sua organização; política e plano nacional de educação física e desportiva;

e) normas gerais sobre desporto; justiça desportiva.

(RI-CD, art. 32, XIX, alterado pela Resolução nº 20 de 2004).

CVT - Comissão de Viação e Transportes

Compete opinar sobre:

a) assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral;

b) transportes aéreo, marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário; transporte por dutos;

c) ordenação e exploração dos serviços de transportes;

d) transportes urbano, interestadual, intermunicipal e internacional;

e) marinha mercante, portos e vias navegáveis; navegação marítima e de cabotagem e a interior; direito marítimo;

f) aviação civil, aeroportos e infraestrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico;

g) transporte de passageiros e de cargas; regime jurídico e legislação setorial; acordos e convenções internacionais; responsabilidade civil do transportador;

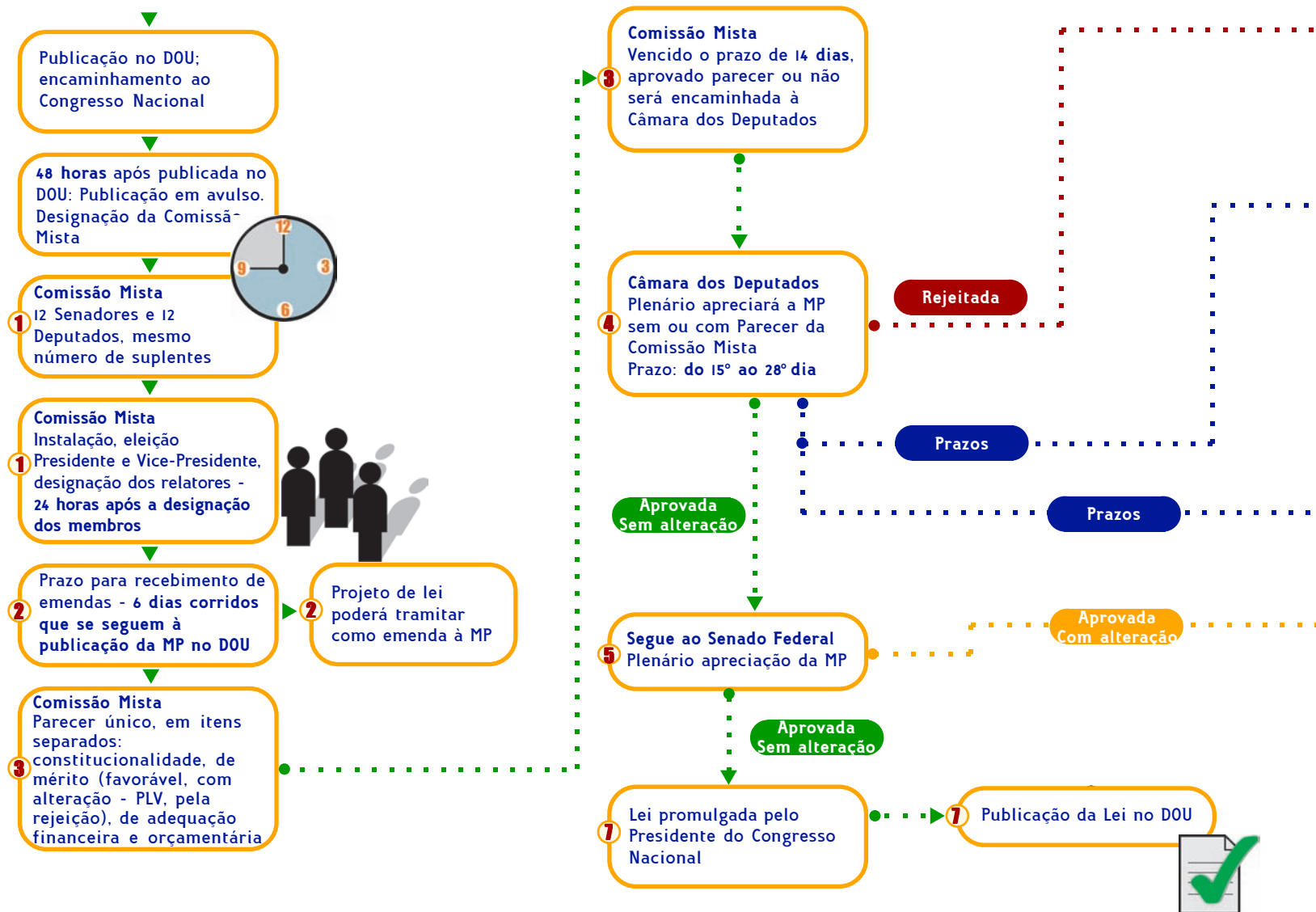
h) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego.

(RI-CD, art. 32, XX, alterado pela Resolução nº 20 de 2004).

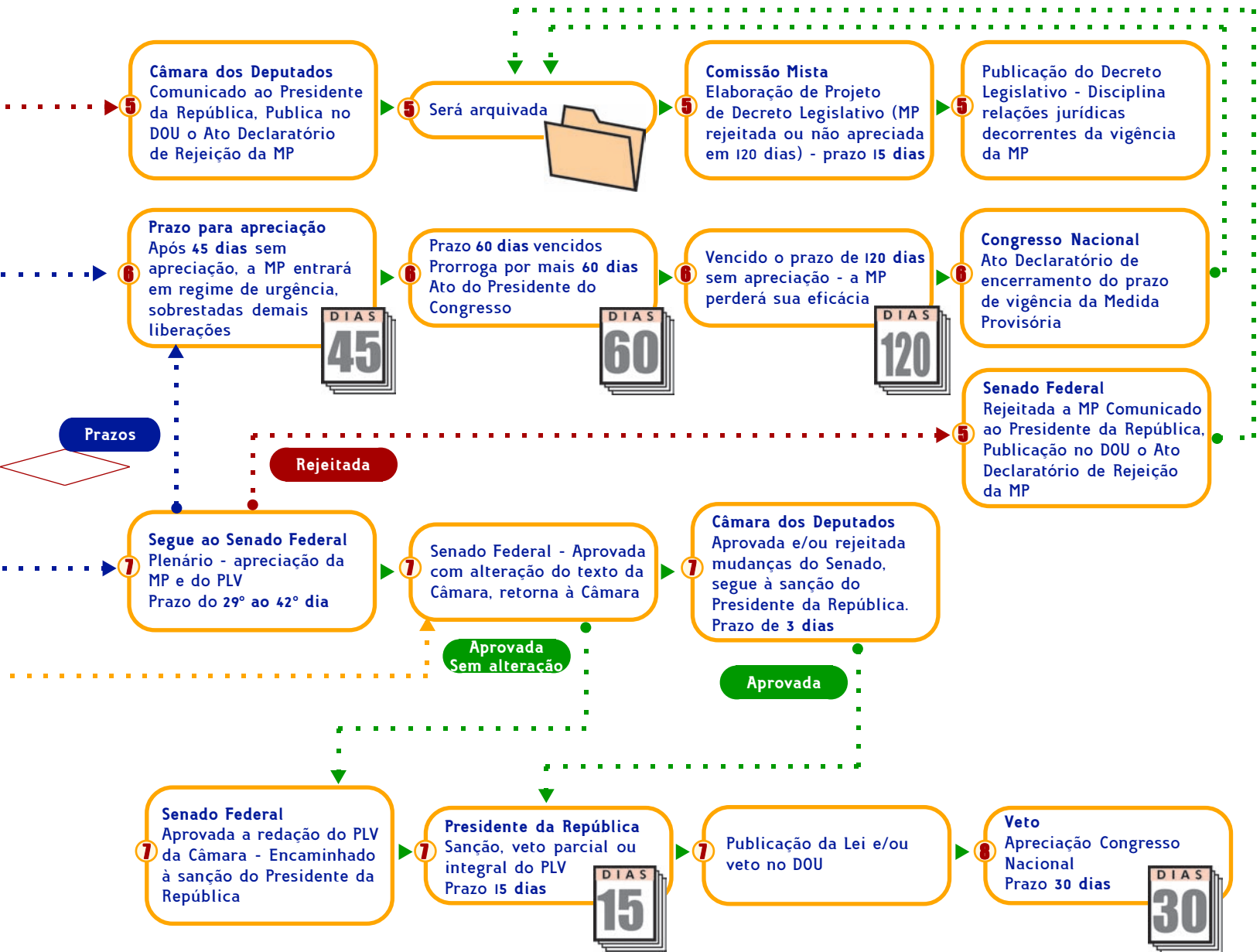
fluxograma de tramitação

Medida Provisória - MP: Congresso Nacional

Constituição Federal, art. 62 (Emenda Constitucional nº 32/2001 – Regimento Comum, Resolução nº 1, de 2002-CN)



Medida Provisória - MP: Congresso Nacional



Principais alterações ocorridas no artigo 62 da Constituição Federal

Emenda Constitucional 32/2001

Regimento Comum – Congresso Nacional (Resolução nº 1, de 2002-CN)

- **Prazo limitado para a vigência da Medida Provisória:** 60 dias prorrogável por uma única vez, por igual período, total de 120 dias (CF, art. 62, § 7º e art. 10 da Res. nº 1/2002-CN). Esse prazo é suspenso durante os recessos do Congresso Nacional – 16 de dezembro a 14 de fevereiro e no mês de julho (CF, art. 62, § 4º e art. 18 da Res. nº 1/2002-CN). A MP é editada apenas uma vez e a prorrogação do prazo de vigência será comunicado por Ato do Presidente do Congresso Nacional, publicado no DOU.
- **Prazo para o Congresso Nacional apreciar a Medida Provisória:** até 45 dias. A partir desse prazo, entrará em regime de urgência, em cada uma das Casas, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas (RC-CN, art. 9º, da Res. 1/2002).
- Veda a reedição, na mesma Sessão Legislativa, de Medida Provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo (CF, art. 62, § 10).

Notas Referentes ao Fluxograma

① Comissão Mista - Composição

A Comissão Mista será designada nas **quarenta e oito horas** seguintes à publicação da Medida Provisória no DOU (RC-CN, art. 2º da Res. nº 1/2002-CN). É composta de doze Deputados e doze Senadores e igual número de suplentes, indicados pelos Líderes partidários, obedecida, tanto quanto possível, a proporcionalidade dos partidos ou blocos parlamentares em cada Casa (RC-CN, art. 2º, §§ 2º ao 5º da Res. nº 1/2002-CN). A Comissão Mista terá o prazo de **vinte e quatro horas** para instalação, quando serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, os quais devem pertencer a Casas diferentes (RC-CN, art. 3º, §§ 1º e 2º da Res. nº 1/2002-CN). O Presidente da Comissão Mista designará o Relator para a matéria e um Relator Revisor, pertencente à Casa diversa da do Relator e integrante, preferencialmente, do mesmo Partido deste (RC-CN, art. 3º, §§ 1º, 3º ao 6º da Resolução nº 1/2002-CN).

Quando se tratar de Medida Provisória que abra crédito extraordinário à lei orçamentária anual (CF, arts. 62 e 167, § 3º), a apreciação será realizada pela Comissão Mista Permanente (CF, art. 166, § 1º), observando-se os prazos e ritos estabelecidos (RC-CN, art. 2º § 6º da Res. nº 1/2002-CN).

! É a oportunidade para empreender ação parlamentar com os relatores e membros da Comissão Mista.

② Comissão Mista - Emendas

Emendas: As emendas poderão ser apresentadas nos **seis dias** seguintes à publicação da MP no DOU (RC-CN, art. 4º, Res. nº 1/2002-

CN). Somente poderão ser oferecidas emendas nesse período protocolizadas na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal. É vedada a apresentação de emendas que não versem sobre a matéria que trata a MP (RC-CN, art. 4º, § 4º da Res. nº 1/2002-CN).

No prazo de oferecimento de emendas, o autor de projeto de lei sob exame de qualquer das Casas do Congresso Nacional poderá solicitar à Comissão que ele tramite, sob a forma de emendas, em conjunto com a MP. No final da apreciação da MP, o projeto será declarado prejudicado e arquivado, exceto se a MP for rejeitada, hipótese em que o projeto retornará ao seu curso normal (RC-CN, art. 4º, §§ 2º e 3º da Res. nº 1/2002-CN).

! A Emenda é um dos instrumentos mais eficaz na ação parlamentar, pois permite mudar o texto da MP, quando aceita pelo relator e aprovada pelos Plenários (Câmara e Senado), fazendo parte do Projeto de Lei de Conversão (PLV), o qual será encaminhado à sanção do Presidente da República. As alterações propostas também devem ser trabalhadas com as lideranças partidárias e do governo na Câmara, Senado e Congresso Nacional.

3 Comissão Mista - Parecer

A Comissão Mista emitirá parecer único, que deverá contemplar, em itens separados, os seguintes aspectos (CF, art. 62, § 9º):

- 1) **quanto aos aspectos constitucionais**, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência (CF, art. 62, § 5º e RC-CN, art. 5º da Res. nº 1/2002-CN);
- 2) **de mérito**, que poderá ser pela aprovação total, ou pela aprovação parcial, neste caso o relator apresenta o **projeto**

de lei de conversão - PLV e, ainda parecer pela rejeição, neste caso a Comissão Mista apresentará um projeto de decreto legislativo, para disciplinar as relações jurídicas decorrentes da MP (CF, art. 62, § 11º; RC-CN, art. 5º, § 4º da Res. nº 1/2002-CN);

- 3) **de adequação financeira e orçamentária**, que contemplará o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias, observando-se a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União, entre outros aspectos (RC-CN, art. 5º, §§ 1º e 2º da Res. nº 1/2002-CN).

O Parecer da Comissão Mista ainda analisará a Mensagem e a Exposição de Motivos que levaram o governo a editar a MP. Terá o prazo de **quatorze dias**, contados da publicação da MP no DOU, para emitir parecer (RC-CN, art. 5º da Res. nº 1/2002-CN). Vencido o prazo da Comissão Mista, a MP será enviada à Câmara independente de ter sido aprovado o parecer.

4 Câmara dos Deputados

A discussão e votação da Medida Provisória, inicia-se no Plenário da Câmara dos Deputados (CF, art. 62, § 8º), que deverá concluir seus trabalhos até o **28º dia de vigência** da MP. Se não houver parecer da Comissão Mista (RC-CN, art. 6º, § 1º da Res. nº 1/2002-CN), esse será apresentado em Plenário, contemplando os mesmos aspectos do parecer da Comissão Mista (RC-CN, art. 8º da Res. nº 1/2002-CN), descrito no item anterior. A Medida Provisória será arquivada, se o Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado

Federal decidir no sentido de não atendimento dos pressupostos constitucionais ou da inadequação financeira ou orçamentária da Medida Provisória (RC-CN, art. 8º, parágrafo único da Res. nº 1/2002-CN).

5 Pareceres

Os pareceres aprovados pelos Plenários da Câmara dos Deputados e Senado Federal poderão opinar:

- 1) pela aprovação sem alteração de mérito da MP:** quando a Câmara e o Senado Federal aprovam a MP sem alteração de mérito, será promulgada pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional (Presidente do Senado Federal) para publicação, como lei, no DOU (RC-CN, art. 12 da Res. nº 1/2002-CN);
- 2) pela aprovação com alteração da MP:** apresentado mediante Projeto de Lei de Conversão (PLV) pelo Relator (CF, art. 62, § 12 e RC-CN, art. 13 da Res. nº 1/2002-CN). O PLV quando aprovado na Câmara será enviado ao Senado. Se for alterado pelo Senado retornará à Câmara, que deliberará sobre as emendas do Senado no prazo de **três dias**. Neste caso, o Senado só poderá apresentar emendas, sendo vedada a apresentação de um novo PLV (RC-CN, art. 7º, § 6º da Res. nº 1/2002-CN). Se o texto da Câmara for aprovado pelo Senado sem alterações, segue à sanção do Presidente da República, o qual tem o prazo de **quinze dias úteis** para sancionar ou vetar parcial ou integralmente o PLV (CF, arts. 65 e 66, § 3º e RC-CN, art. 13 da Res. nº 1/2002-CN);
- 3) pela rejeição da MP:** rejeitada a Medida Provisória por qualquer das Casas será arquivada. O Presidente da Casa que assim se pronunciar comunicará o fato imediatamente ao Presidente

da República, fazendo publicar no DOU ato declaratório de rejeição da Medida Provisória (RC-CN, art. 14 da Res. nº 1/2002-CN). A Comissão Mista reunir-se-á para elaborar o projeto de decreto legislativo que disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória no prazo de **quinze dias**. Após esse prazo qualquer Deputado ou Senador poderá apresentá-lo perante sua Casa respectiva, que o submeterá à Comissão Mista, para que esta apresente o parecer correspondente. Não editado o decreto legislativo até **sessenta dias** após a rejeição ou a perda de eficácia da Medida Provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas (CF, art. 62, §§ 3º e 11, RC-CN, art. 11 da Res. nº 1/2002-CN).

Os pareceres apresentados em Plenária seguem as mesmas normas previstas para o parecer apresentado na Comissão Mista.

6 Prazos para apreciar a Medida Provisória

- 1) Se a MP não for aprovada em até **quarenta e cinco dias**, contados da sua publicação no DOU, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações do Plenário da Casa em que estiver tramitando (CF, art. 62, § 6º e RC-CN, art. 9º da Res. nº 1/2002-CN).

Nota: Por decisão do Presidente da Câmara dos Deputados, as medidas provisórias somente sobrestarão a pauta em relação a projetos de lei ordinária que possam ser objeto desse instituto jurídico. As demais proposições legislativas poderão ser apreciadas em sessões extraordinárias. Essa decisão foi mantida pelo Relator, Ministro Celso de Mello, da Me. Caut. Em Mandado de Segurança 27.931-1.

- 2) Prorrogar-se-á uma única vez, por **sessenta dias** a vigência da MP que não for aprovada nas duas Casas do Congresso Nacional no prazo de **sessenta dias**, contado de sua publicação no DOU (CF, art. 62, § 7º e RC-CN, art. 10 da Res. nº 1/2002-CN). A prorrogação de vigência será comunicada em Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional (Presidente do Senado Federal), publicado no DOU, prevalecendo a sequência de prazos, mesmo dos que estiverem em atraso. Ou seja, a MP continuará em regime de urgência e sobrestando as demais deliberações dos Plenários da Câmara e do Senado (RC-CN, art. 10, §§ 1º e 2º da Res. nº 1/2002-CN).
- 3) Finalizando o prazo de vigência de **cento e vinte dias** (60 dias prorrogados por mais 60 dias) sem a conclusão da votação nas duas Casas do Congresso Nacional, a MP perderá sua eficácia desde a sua edição. O Presidente do Congresso Nacional comunicará o fato ao Presidente da República, fazendo publicar no DOU Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da Medida Provisória (CF, art. 62, § 3º e RC-CN, art. 11 da Res. nº 1/2002-CN). Os demais procedimentos (elaboração e publicação do projeto de decreto legislativo) são os mesmos da MP rejeitada.
- 4) O prazo de vigência da Medida Provisória é suspenso durante o recesso parlamentar, sem prejuízo da plena eficácia, inclusive os previstos para a sua tramitação (CF, art. 62, § 4º e RC-CN, art. 18 da Res. nº 1/2002-CN).

⑦ Senado Federal

Aprovada na Câmara, a matéria será encaminhada ao Senado Federal, que deve apreciá-la até o **quadragésimo segundo dia** de vigência da Medida Provisória, contado de sua publicação no DOU (RC-CN, art. 7º, da Res. nº 1/2002-CN). Da mesma forma, a MP que não for aprovada até **quarenta e cinco dias** fica sobrestada às demais deliberações do Plenário do Senado Federal (CF, art. 62, § 6º e RC-CN, art. 9º, da Res. nº 1/2002-CN).

Além das peculiaridades dos pareceres que podem ser apresentados, mencionadas nos itens 3 e 5, vale ressaltar que o Senado Federal tem o papel de revisor (Casa revisora), pois a apreciação e votação da MP se iniciam na Câmara (CF, art. 62, § 8º). Assim sendo, as modificações oferecidas pelo Senado Federal retornam à Câmara para serem apreciadas. Exceto a rejeição da Medida Provisória, neste caso o Senado Federal comunicará o fato ao Presidente da República, fazendo publicar ato declaratório de rejeição da Medida Provisória (RC-CN, art. 14 da Res. nº 1/2002-CN), seguindo, a partir daí, os mesmos passos mencionados no item 5 para o parecer pela rejeição da MP.

O Senado Federal poderá iniciar a discussão da Medida Provisória, que esteja pendente de deliberação da Câmara dos Deputados, cujo prazo de até o **vigésimo oitavo dia** tenha expirado (RC-CN, arts. 6º e 7º, § 2º da Res. nº 1/2002-CN). Porém, só poderá votá-la após concluída a sua deliberação na Câmara dos Deputados (CF, art. 62, § 8º).


Principais modificações que o Senado Federal poderá efetuar nos textos aprovados na Câmara dos Deputados:

- 1) quando a Câmara aprova Projeto de Lei de Conversão (PLV), é vedado ao Senado apresentar outro projeto de lei de conversão (RC-CN, art. 7º, § 6º da Resolução nº 1/2002-CN);
- 2) havendo modificação no Senado Federal, ainda que decorrente de restabelecimento de matéria ou emenda rejeitada na Câmara dos Deputados, ou de destaque supressivo, será esta encaminhada para exame da Câmara, sob a forma de emenda, a ser apreciada em turno único, vedadas quaisquer novas alterações (RC-CN, art. 7º, § 3º da Res. nº 1/2002-CN);
- 3) aprovada pelo Senado Federal Medida Provisória, em decorrência de preferência sobre PLV aprovado na Câmara, o processo retornará à Câmara, que deliberará exclusivamente, sobre a MP ou o PLV (RC-CN, art. 7º, § 5º da Res. nº 1/2002-CN);
- 4) se o Senado aprovar o PVL da Câmara sem alteração, segue à sanção do Presidente da República (CF, art. 66).

Veto do Presidente da República

O Presidente da República tem o prazo de **quinze dias úteis** para sancionar o PVL, podendo ainda vetá-lo total ou parcialmente. As razões do veto serão encaminhadas ao Congresso Nacional mediante Mensagem, publicada no DOU (CF, art. 66, §§ 1º ao 7º). O Congresso Nacional terá o prazo de **trinta dias** para apreciar o veto (CF, art. 66, § 4º), cujo prazo se inicia no Congresso Nacional a partir da sessão convocada para conhecimento da matéria (RC-CN,

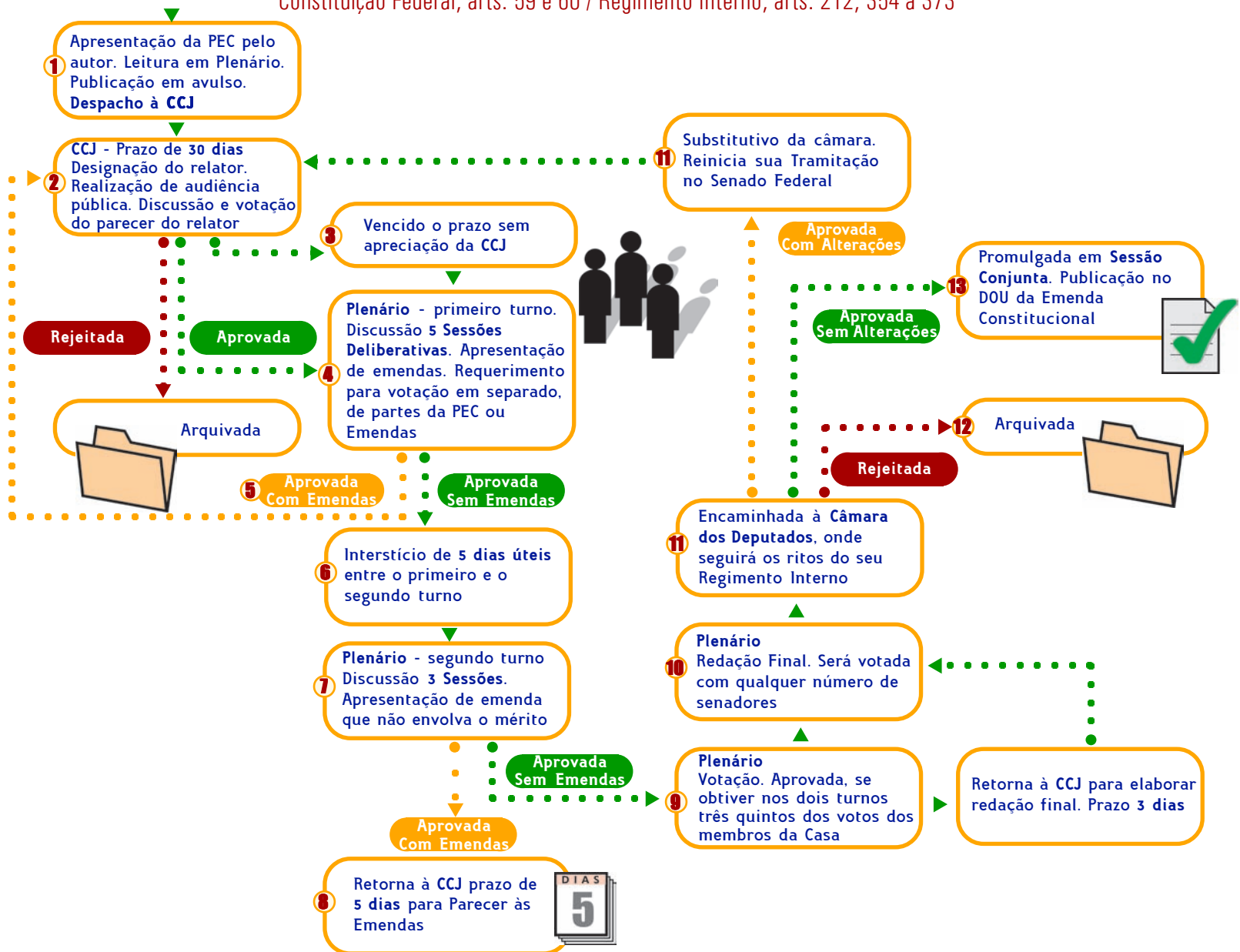
art. 104, § 1º). Será constituída Comissão Mista para analisá-lo no prazo de **vinte dias**, contado da data de sua constituição (RC-CN, art. 105). O veto será apreciado em sessão conjunta, em escrutínio secreto, e só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores (41 votos dos Senadores e 257 dos Deputados, perfazendo o total de 298 votos pela rejeição do veto). Se o veto não for mantido, o projeto será enviado ao Presidente da República para promulgação (CF, art. 66, §§ 4º e 5º). Se a lei não for promulgada dentro de **quarenta e oito horas** pelo Presidente da República, o Presidente do Senado a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo (CF, art. 66, § 7º).

 Às Medidas Provisórias em vigor na data da publicação da Emenda Constitucional nº 32, aplicar-se-ão os procedimentos previstos na Resolução nº 1, de 1989-CN (RC-CN, art. 20, Res. nº 1 de 2002-CN). Ou seja, serão apreciadas em sessão conjunta. Estão mantidas, em pleno funcionamento, as comissões mistas já constituídas, preservados os seus respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores, bem como convalidados os pareceres já aprovados por Comissão Mista, e as emendas apresentadas às edições anteriores da Medida Provisória (RC-CN, art. 20, §§ 1º e 2º, Res. nº 1 de 2002-CN).

Em julho/2003, 61 Medidas Provisórias, encontram-se estagnadas sem prazo para apreciá-las. Da mesma forma, grande parte das Comissões Mistas está com a sua composição desatualizada, constando membros que não estão no exercício e as lideranças ainda não indicaram seus substitutos.

Proposta de Emenda à Constituição Federal - PEC: Senado Federal

Constituição Federal, arts. 59 e 60 / Regimento Interno, arts. 212, 354 a 373



Notas Referentes ao Fluxograma

No Senado Federal, a PEC poderá ser de iniciativa do Senador, desde que subscrita, no mínimo, por um terço dos membros do Senado. Ainda poderá ser apresentada por mais da metade das Assembleias Legislativas das Unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros (CF, art. 60, III e RI-SF, art. 212).

A PEC de iniciativa do Presidente da República tem a sua tramitação iniciada sempre na Câmara dos Deputados (CF, art. 64).

A tramitação está sujeita a disposições especiais, havendo prazos para sua apreciação desde a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ até a votação da redação final.

No Senado Federal não é constituída Comissão Especial, como ocorre na Câmara dos Deputados, a tramitação, limita-se à CCJ e ao Plenário (dois turnos).

1 Apresentação

Apresentação da PEC pelo autor. Leitura em Plenário, publicação em avulso e despachada à CCJ (RI-SF, arts. 355 e 356).

2 CCJ

Tem o prazo de até **trinta dias** para sua apreciação e votação. É designado o relator, que poderá apresentar mudanças no texto (RI-SF, art. 356).

! O relator é o principal canal para empreender uma ação parlamentar.

A Comissão poderá realizar audiências públicas com os seguimentos da sociedade, para debater a matéria e obter subsídios para o relator e demais membros. Posteriormente, o parecer será votado pelos membros da CCJ.

! Outra oportunidade para ação parlamentar: participação na audiência pública e contatos com os membros da CCJ.

O Parecer da CCJ que concluir pela apresentação de emenda, esta deverá conter assinaturas de Senadores que, complementando as dos membros da Comissão, compreendam, no mínimo, um terço dos membros do Senado (RI-SF, art. 356 parágrafo único).

O parecer aprovado será publicado em avulso e, após **cinco dias** da publicação, a matéria poderá ser incluída na Ordem do Dia (RI-SF, art. 357).

3 Vencimento do Prazo sem apreciação na CCJ

Decorrido o prazo (**trinta dias**) sem que haja proferido parecer, a PEC será incluída na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno. O parecer será proferido oralmente em Plenário, por relator designado pelo Presidente do Senado. Se for emendada, retorna à **CCJ** para se emitir parecer às emendas apresentadas no prazo de **trinta dias** (RI-SF, arts. 350 ao 358).

4 Plenário: Apreciação em Primeiro Turno

Discussão durante **cinco sessões** deliberativas ordinárias consecutivas. Durante a discussão, poderão ser oferecidas emendas, assinadas por, no mínimo, um terço dos membros do Senado,

desde que guardem relação direta e imediata com a matéria tratada na proposta. Poderá ser apresentado requerimento para a votação em separado, de partes da proposta ou emendas (RI-SF, arts. 357 e 358).

! Esta fase proporciona oportunidade para ação parlamentar: apresentação de emendas e requerimento para votação em separado.

5 CCJ: Apreciação de Emendas

Recebendo emendas, a PEC retorna à CCJ, que terá o prazo de **trinta dias** para emitir parecer e, após sua publicação, a matéria será incluída na Ordem do Dia (RI-SF, art. 359).

6 Plenário

Aprovada sem emendas, haverá interstício entre o primeiro e o segundo turno de, no mínimo, **cinco dia úteis** (RI-SF, art. 362).

7 Plenário: Discussão em Segundo Turno

Será aberto prazo de **três sessões** deliberativas ordinárias para discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito (RI-SF, art. 363).

8 Plenário: CCJ - Parecer às Emendas

Encerrada a discussão em segundo turno, com apresentação de emendas, a PEC retorna à CCJ para proferir parecer em **cinco dias** improrrogáveis, após o que será incluída na Ordem do Dia, em fase de votação (RI-SF, art. 364).

9 Plenário: Votação da PEC

Considera-se aprovada a PEC que obtiver, nos dois turnos, três quintos dos votos dos membros da Casa (CF, art. 69, § 2º e RI-SF, art. 354). Se houver emendas, retorna à CCJ para elaborar a redação final. Prazo: **três dias** (RI-SF, art. 365).

10 Plenário: Redação Final

Apresentada à Mesa, será votada com qualquer número, independente de publicação (RI-SF, art. 366). Encaminhada à **Câmara dos Deputados** (CF, art. 65; RI-SF, art. 365 do Regimento Interno).

11 Casa Revisora: Câmara dos Deputados

A PEC seguirá a tramitação conforme seu Regimento Interno (veja fluxograma para PEC Câmara dos Deputados). Aprovada com mudanças, é considerada no Senado Federal proposta nova, reiniciando sua tramitação na CCJ (RI-SF, arts. 367 e 368; RI-CD, art. 203).

12 Casa Revisora: Rejeição da PEC

Rejeitada, será arquivada definitivamente (CF, art. 60, § 2º).

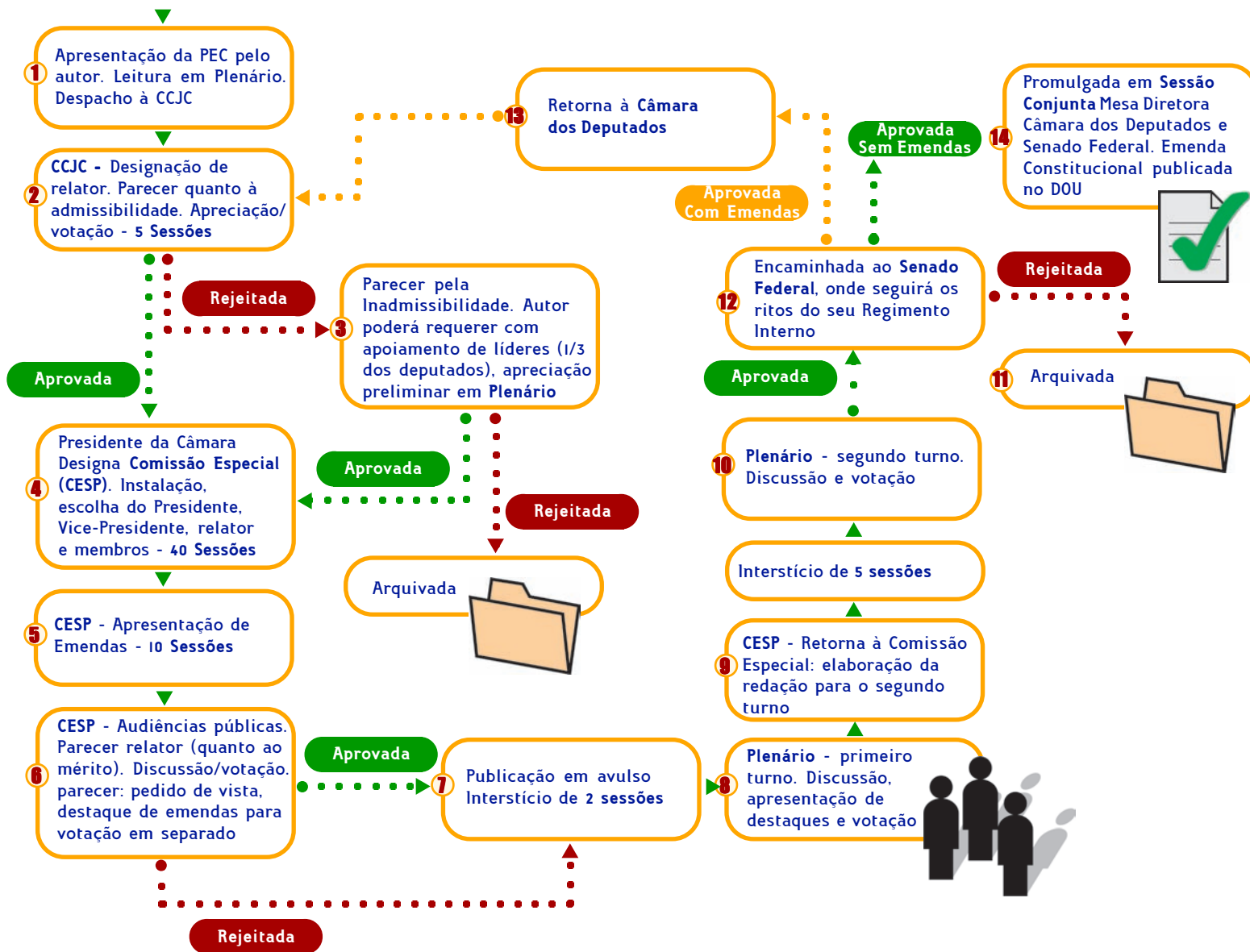
13 Promulgação: Congresso Nacional

Aprovado o texto na íntegra, a PEC será promulgada em Sessão Conjunta, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e publicada a Emenda Constitucional do DOU (CF, art. 60, § 3º e RI-SF, art. 369).

! A PEC de origem da Câmara dos Deputados terá a tramitação de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal (RI-SF, art. 368).

Proposta de Emenda à Constituição Federal - PEC: Câmara dos Deputados

Constituição Federal, arts. 59 e 60 / Regimento Interno, arts. 201 a 203



Notas Referentes ao Fluxograma

A tramitação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) está sujeita a disposições especiais, havendo prazos para sua apreciação desde a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), até a votação da redação final.

A PEC de iniciativa do Presidente da República tem a sua tramitação iniciada sempre na Câmara dos Deputados (CF, art. 64).

Após aprovada na CCJC será constituída da Comissão Especial para analisar o mérito da PEC.

1 Autoria/Apresentação da PEC

A Câmara dos Deputados apreciará Proposta de Emenda à Constituição (PEC) apresentada pela terça parte, no mínimo, dos Deputados, pelo Senado Federal, pelo Presidente da República, ou por mais da metade das Assembleias Legislativas. A PEC será despachada pelo Presidente da Câmara à CCJC (CF, art. 60, I e II e RI-CD, art. 201).

2 CCJC: Parecer sobre a Admissibilidade

Pronunciará sobre a admissibilidade da PEC, no prazo de **cinco sessões**. Será designado o relator que emitirá parecer quanto à sua admissibilidade, o qual será votado pelos membros da CCJC (RI-CD, art. 202).

3 CCJC: Parecer pela Inadmissibilidade

Se inadmitida a PEC, poderá o autor, com o apoio de Líderes que representem, no mínimo, um terço dos Deputados, reque-

rer a apreciação preliminar em Plenário. Se for rejeitada, será arquivada definitivamente. Aprovada, segue sua tramitação (CF, art. 60, § 4º e RI-CD, art. 202, § 1º).

4 CESP

Admitida a PEC, o Presidente da Câmara designará Comissão Especial, que terá o prazo de quarenta sessões, a partir de sua constituição, para proferir parecer quanto ao mérito da matéria. Na instalação da Comissão serão escolhidos o Presidente, Vice-Presidente da Comissão e o relator da matéria (RI-CD, art. 202, §§ 2º ao 4º).

5 CESP: Recebimento de Emendas

Prazo para recebimento de emendas perante a Comissão Especial: **dez sessões**. Poderão ser apresentadas emendas, somente na CESP, por qualquer Deputado, com o quórum mínimo de assinaturas de um terço dos Deputados (RI-CD, art. 202, § 3º).



Nesta fase, encontra-se uma oportunidade para empreender ação parlamentar, podendo-se mudar, ou aprimorar o texto, mediante a apresentação de Emendas.

6 CESP: Parecer - Discussão

Antes do relator apresentar seu parecer, a Comissão Especial promoverá audiências públicas com a participação dos seguidores da sociedade, visando a subsidiar o relator no seu parecer e aos membros da Comissão durante a discussão e votação da PEC.

⚠ Esta fase constitui uma boa oportunidade para ação parlamentar, podendo-se, ainda, participar das audiências públicas como expositor.

Parecer: o relator poderá acatar emendas (parcial e/ou na íntegra) mediante a apresentação de substitutivo. Ainda, apresentar parecer favorável (na íntegra da proposta original) e, ainda, parecer favorável com emendas ou rejeitar a proposta (RI-CD, art. 202, § 4º).

⚠ Na ação parlamentar a ser empreendida, é fundamental o trabalho com o relator.

Durante a discussão da PEC, os membros da Comissão poderão apresentar destaques para a votação em separado de uma emenda rejeitada pelo relator, e/ou dispositivos da PEC.

⚠ Portanto, abre-se aí uma grande oportunidade para a ação parlamentar a ser desenvolvida com os membros da Comissão.

① CESP: Plenário

Aprovado o parecer na CESP, este será publicado em avulso, devendo figurar na Ordem do Dia do **Plenário**, após o interstício de **duas sessões**, para discussão e votação em primeiro turno (RI-CD, art. 202, § 5º).

② Plenário: Primeiro Turno

Discussão e votação. Durante a discussão, poderão ser apresentados destaques para votação em separado de emendas, e/ou dispositivos da PEC.

A PEC será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de **cinco sessões** do primeiro para o segundo turno (RI-CD, art. 202, § 6º).

⚠ Apresenta mais uma oportunidade para empreender uma ação parlamentar, mediante contato com qualquer Deputado.

③ CESP

Após aprovado em primeiro turno, a PEC retorna à Comissão Especial para elaborar a redação para o segundo turno.

④ Plenário: Segundo Turno

Discussão e votação. Será aprovada a PEC que obtiver em ambos os turnos, três quintos dos votos dos membros da Câmara dos Deputados, em votação nominal (CF, art. 60, § 2º e RI-CD, art. 202, § 7º).

Aprovada a redação final, segue ao Senado Federal.

⑤ Plenário: Rejeição da PEC

Se for rejeitada, será arquivada definitivamente.

⑥ Casa Revisora: Senado Federal

A PEC seguirá os ritos pertinentes ao regimento interno do Senado Federal (CF, art. 60, § 2º e RI-SF, art. 368).

⑦ Casa Revisora: Senado Federal

Aprovada com mudanças, retorna à **Câmara dos Deputados** reiniciando sua tramitação (RI-CD, art. 203).

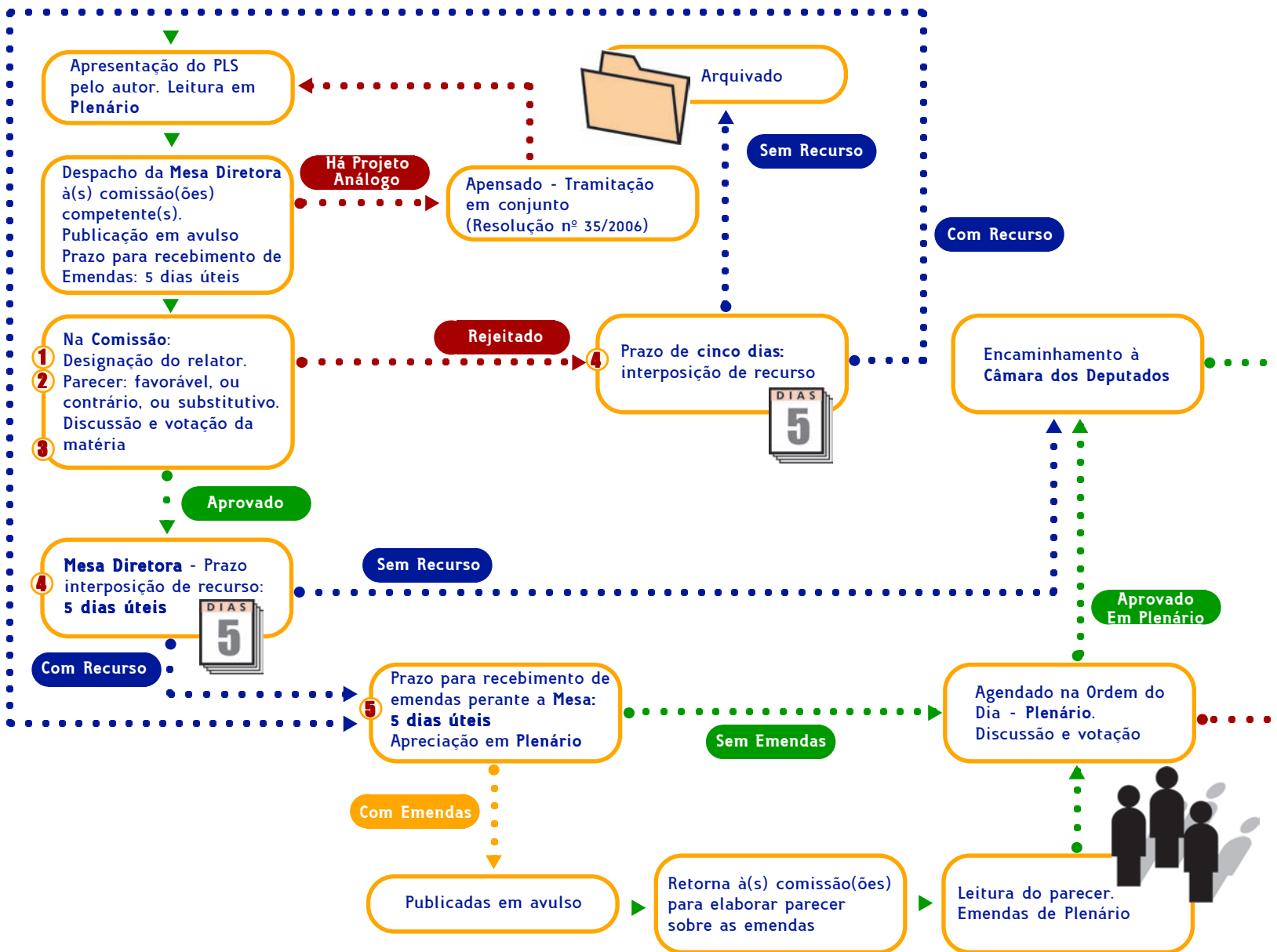
14 Promulgação

Quando ultimada na Câmara a aprovação da PEC, será o fato comunicado ao Presidente do Senado e convocada sessão conjunta (Congresso Nacional) para promulgação. Assim, a PEC é promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, transforma-se numa Emenda Constitucional, que é publicada no DOU (CF, art. 60, § 3º e RI-CD, art. 203, parágrafo único).

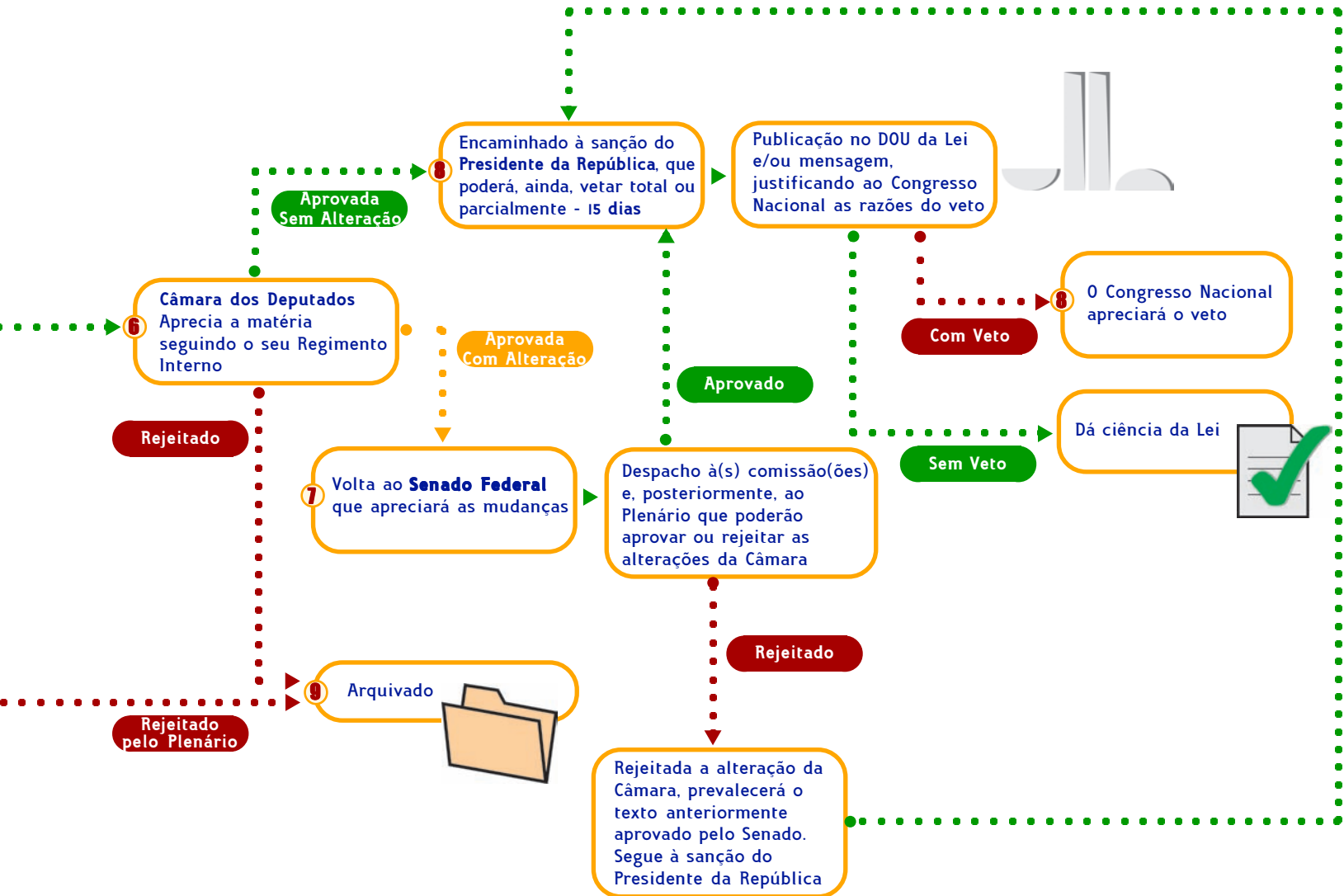
! A PEC oriunda do Senado Federal, seguirá as normas de tramitação do Regimento Interno da Câmara (RI-CD, art. 203).

Projeto de Lei do Senado Federal - PLS (Lei Ordinária): Senado Federal

Projeto de Lei (PLS) com Apreciação Terminativa nas Comissões - Constituição Federal, art. 58, § 2º, I – Regimento Interno arts. 91 e 92



Projeto de Lei do Senado Federal - PLS (Lei Ordinária): Senado Federal



Notas Referentes ao Fluxograma

1 Emendas de Comissão Permanente

Prazo de **cinco dias úteis** para recebimento de emendas (art. 122, c, § 1º). Poderão ser apresentadas por qualquer Senador, ou por qualquer membro da Comissão (RI-SF, art. 122, I, II).

! Primeira oportunidade para empreender ação parlamentar.

O prazo para a apresentação de emenda contar-se-á a partir da publicação da matéria no Diário do Senado Federal (RI-SF, art. 122, § 1º).

O relator analisará todas as emendas apresentadas, junto com o texto do projeto de lei, podendo acatá-las na íntegra ou parcialmente e, ainda, rejeitá-las.

Considera-se emenda de Comissão a proposta por qualquer de seus membros e por ela adotada (RI-SF, art. 123).

! Portanto, o trabalho desenvolvido com o Senador para apresentação de emendas terá de ser complementado com o relator, para que acate as emendas apresentadas.

Nesta fase, ainda existe a hipótese de ser apresentada uma emenda que não é viável ao órgão. Assim sendo, os contatos serão com o relator para que não a considere.

2 Parecer de Relator

O relator poderá apresentar parecer pela rejeição da matéria, ou

pela aprovação do projeto na íntegra, ou parcial e, ainda, apresentar substitutivo com alterações no texto original (RI-SF, arts. 118, § 2º, 121, 125 e 130 ao 141).

! Portanto, quando se pretende mudar uma proposição, o relator é o mais indicado.

Quando o parecer é entregue à Comissão, o PLS está pronto para a inclusão na pauta de reunião. Neste momento, a atenção deverá estar voltada para os membros da Comissão, pois cabe a eles a aprovação ou a rejeição do parecer (RI-SF, art. 130).

3 Apreciação na Comissão Permanente

Na fase de discussão do PLS na Comissão surge outra oportunidade para ação parlamentar:

! Usa-se o pedido de vista para mudar um texto, o que poderá ser feito, por qualquer membro da Comissão, durante a discussão do projeto (art. 132, § 1º do Regimento Interno).

O Senador que pediu vista poderá apresentar voto em separado, o qual será apreciado junto com o parecer do relator. Se os membros da Comissão aprovarem o voto em separado, o mesmo se constituirá em parecer do vencedor, sendo vencido o parecer do relator primitivo (RI-SF, arts. 128 e 132, §§ 1º ao 6º).

! Portanto, o voto em separado tem o mesmo valor do parecer do relator.

As deliberações terminativas nas comissões serão tomadas pelo processo nominal e maioria de votos, presente a maioria de seus membros (RI-SF, art. 109). Se for aprovado substitutivo integral, será ele submetido a turno suplementar (RI-SF, art. 282).

4 Interposição de Recurso

Prazo para interposição de recurso contra o poder terminativo da Comissão. O recurso terá de ser assinado por um décimo dos membros do Senado e dirigido ao Presidente da Casa (RI-SF, art. 91, §§ 1º ao 4º).

Quando é apresentado recurso, o projeto será discutido e votado em Plenário do Senado Federal em turno único. Se não houver recurso, o PLS aprovado será, conforme o caso, encaminhado à Câmara dos Deputados ou à sanção. O que foi rejeitado será arquivado definitivamente (RI-SF, art. 91, § 5º).

5 Emendas perante a Mesa Diretora

Os pareceres das comissões sobre as proposições, em turno único, serão lidos em Plenário e distribuídos em avulsos, abrir-se-á o prazo de **cinco dias úteis** para apresentação de emendas.

Findo o prazo, se não for apresentada emenda, a proposição estará em condições de figurar na Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental de **três dias úteis** entre a distribuição do avulso dos pareceres das comissões e o início da discussão ou votação correspondente. Se a proposição for emendada, voltará à(s) Comissão(ões) para exame (RI-SF, arts. 277, 278, 280 e 281).

! O prazo para recebimento de emenda perante a Mesa (Emendas de Plenário) constitui mais uma oportunidade para mudar uma proposição, pois o projeto, mesmo tendo sido aprovado na comissão, retornará a ela para que sejam analisadas as emendas apresentadas, podendo, ou não, serem acatadas pelo relator e aprovadas e/ou rejeitadas na Comissão.

6 Casa Revisora

O PLS aprovado no Senado será encaminhado à Câmara dos Deputados, onde receberá a sigla (PL) e novo número. A sua tramitação é igual ao do projeto de lei (PL) (ver fluxograma fl. 58), desde que tenha sido aprovado, no Senado Federal, com poder terminativo. Se não foi, a matéria será apreciada pelo Plenário (CF, art. 65, RC-CN, art. 134).

! As oportunidades para empreender ação parlamentar estão, principalmente, na apresentação de emendas, com o relator e com os membros da(s) comissão(ões).

O artigo 138 do Regimento Comum (Resolução nº 1, de 1970-CN) permite a qualquer Senador ou Deputado, interessado na discussão e votação de emenda na Casa Revisora, participar dos trabalhos das comissões que sobre ela devam opinar, podendo discutir a matéria sem direito a voto.

7 Casa Revisora

Aprovado pela **Câmara** com mudanças, volta ao **Senado** (CF, art. 65, parágrafo único). Sua apreciação reinicia na(s) Comissão(ões) e depois em Plenário. A alteração da Câmara (emenda ou substitutivo)

não é suscetível de modificação por meio de subemenda. Assim sendo, nessa fase de tramitação caberá ao Senado aceitar ou rejeitar as mudanças propostas pela Câmara (RI-SF, arts. 285 ao 287).

🔴 Presidente da República

O Presidente da República tem **quinze dias** para sancionar o projeto; a lei é publicada no DOU, podendo, ainda, vetar parcial (rejeita alguns artigos e/ou parágrafos) ou totalmente (rejeita o projeto) (CF, art. 66, §§ 1º e 2º).

O Presidente da República justifica os vetos, por meio de mensagem, encaminhando-os ao Congresso Nacional, o qual poderá rejeitar o veto presidencial, desde que seja apreciado em sessão conjunta, considerando-se aprovado e/ou rejeitado se obtiver o voto, em escrutínio secreto, da maioria absoluta dos Deputados e Senadores (CF, art. 66, § 4º e RC-CN, arts. 104, 105 e 106).

🔴 Arquivamento de Proposições

Serão arquivadas definitivamente as proposições que:

- a) **rejeitada na(s) comissão(ões) de mérito**, com poder terminativo e sem a interposição de recursos (RI-SF, art. 254);
- b) **a proposição pode ser retirada pelo autor**, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- c) o autor poderá requerer ao Presidente da CCJ, a retirada da proposição, quando o relator se pronunciar pela inconstitucionalidade, ou injuridicidade da proposição, antes de proferido o parecer definitivo. Deferido o requerimento, a pro-

posição será encaminhada à Mesa a fim de ser arquivada (RI-SF, art. 257);

d) **prejudicialidade** – a proposição considerada prejudicada pelo Plenário será definitivamente arquivada. Declarada a prejudicialidade, poderá interpor recurso ao Plenário, que deliberará ouvida a CCJ (RI-SF, art. 334);

e) **autoria de comissão**, mediante requerimento do seu Presidente, ou do relator da matéria; o requerimento de retirada de proposição será apreciado pelo Plenário e após aprovação, a matéria será arquivada definitivamente (RI-SF, art. 256);

f) **final de legislatura** – ao final da legislatura serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado, exceto: (RI-SF, art. 332, com redação da Res. nº 17/2002):

I – as originárias da Câmara ou por ela revisadas (RF-SF, art. 332, I).

II – as proposições de autoria de Senadores que permaneçam no exercício de mandato ou que tenham sido reeleitos. Assim, se o autor continuar no mandato por mais quatro anos, as proposições de sua autoria continuam tramitando, independente do término da legislatura. Os Senadores têm o mandato de oito anos, mas o Senado Federal é renovado de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços (CF, art. 46, § 2º). Da mesma forma, as proposições de autoria dos Senadores reeleitos não serão arquivadas (RF-SF, art. 332, II);

III – as apresentadas por Senadores no último ano de manda-

to. O ato do Presidente do Senado nº 97 de 2002, que disciplinou a Res. nº 17/02, inclui nesse dispositivo as proposições cujos autores não foram reeleitos. Essa regra vale também para as proposições de iniciativa de Comissão (RF-SF, art. 332, III);

IV – as com pareceres favoráveis das Comissões. Nesse aspecto, o Ato do Presidente do Senado nº 97 de 2002, que disciplinou a Res. nº 17/02, instrui que se uma proposição tiver parecer de pelo menos uma Comissão, mesmo que não seja de mérito, será o suficiente para que continue tramitando. Assim, as proposições, cujos autores não foram reeleitos, mas foram aprovadas numa Comissão, continuarão tramitando na próxima legislatura (RI-SF, art. 332, IV);

V – as que tratam de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional (CF, art. 49; RF-SF, art. 332, V);

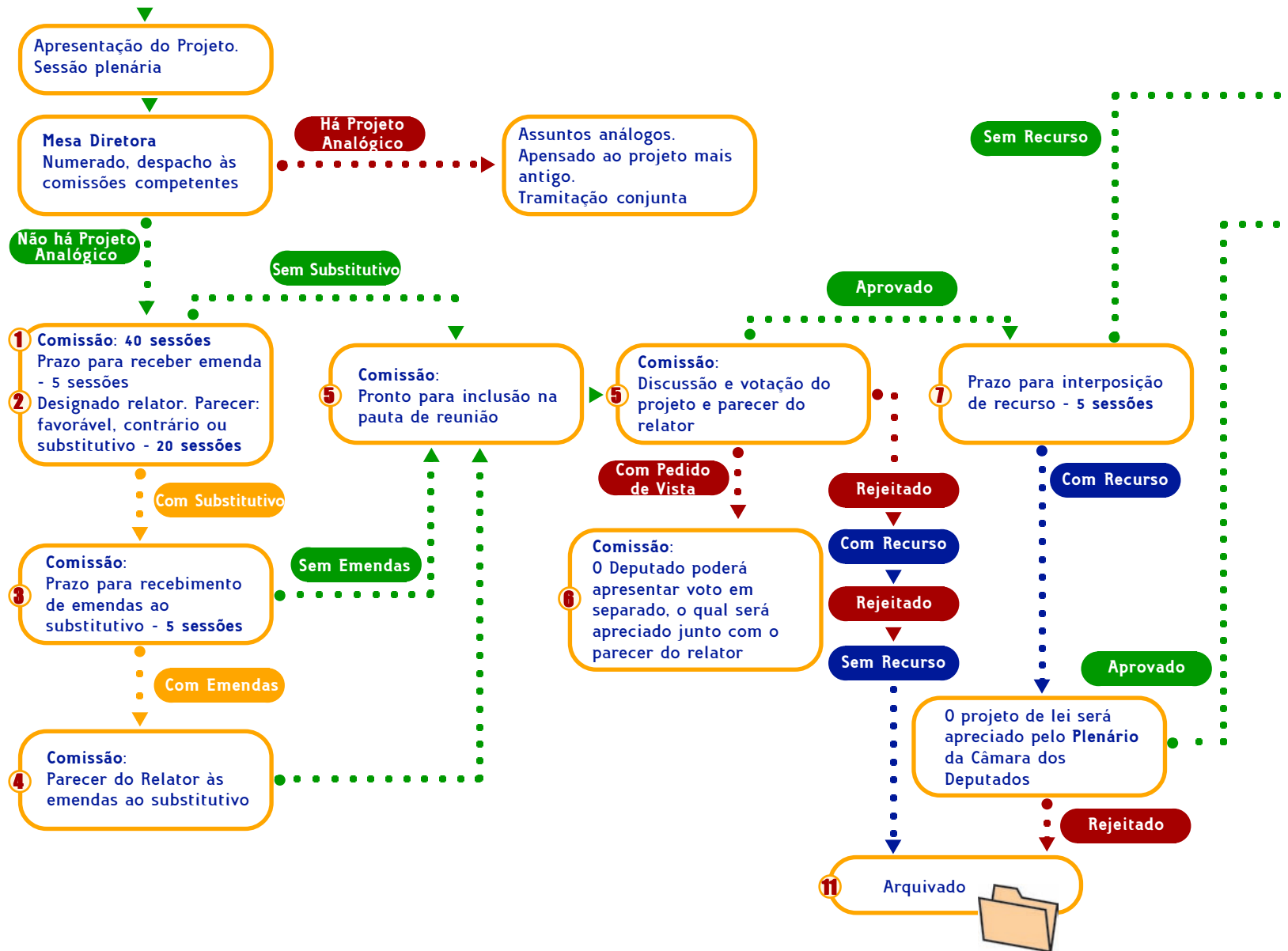
VI - as que tratem de matéria de competência privativa do Senado Federal (CF, art. 52; RF-SF, art. 332, VI);

VII - pedido de sustação de processo contra Senador em andamento no Supremo Tribunal Federal (CF, art. 53, §§ 3º e 4º, EC nº 35/2001; RF-SF, art. 332, VIII);

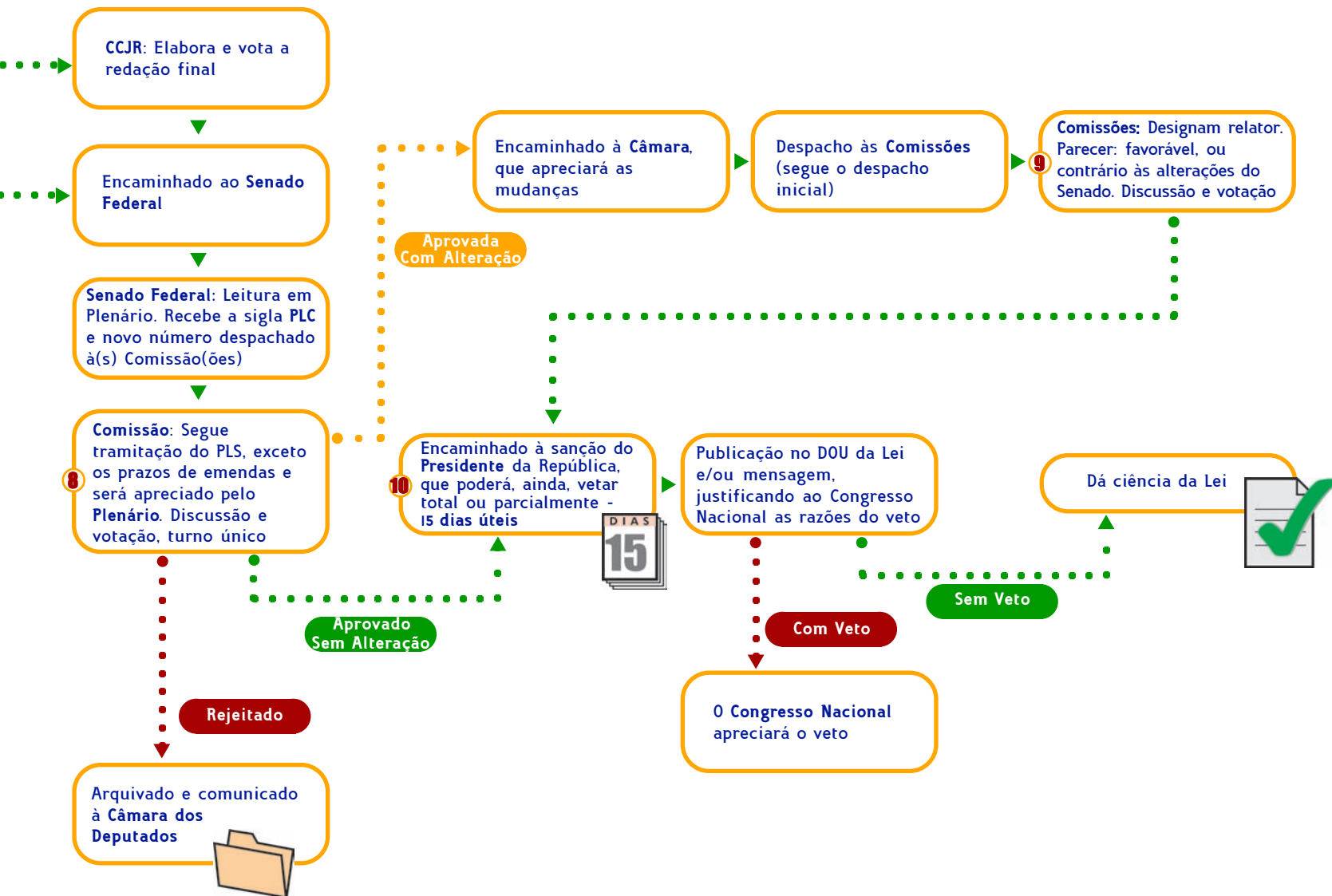
g) será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas (RI-SF, art. 332, § 1º). Salvo se for requerida a continuação de sua tramitação por um terço dos Senadores (27 Senadores), nos primeiros sessenta dias após o início da primeira sessão legislativa seguinte ao arquivamento, e aprovado o seu desarquivamento pelo Plenário do Senado.

Projeto de Lei da Câmara dos Deputados - PL (Lei Ordinária)

Projeto de Lei (PL) com poder conclusivo nas Comissões de mérito (CF, arts. 58, § 2º, I; RI-CD, art. 24, inciso II e 138, § 1º), e poder terminativo da CCJR e CFT (RI-CD, art. 54)



Projeto de Lei da Câmara dos Deputados - PL (Lei Ordinária)



Notas Referentes ao Fluxograma

① Emendas

Poderão ser apresentadas em Comissão, no **prazo de cinco sessões**, a partir da designação do Relator, por qualquer deputado, individualmente, e se for o caso, com o apoio necessário, e pela Comissão de Legislação Participação (RI-CD, art. 119, I, alterado, Resolução nº 22 de 2004).

! Primeira oportunidade para empreender ação, que poderá ser direcionada (nesta fase da tramitação) a qualquer Deputado e, ainda, com a apresentação de SUG na CLP. Esta, se for aprovada será apresentada como “*Emenda de autoria da CLP*”.

A emenda poderá ser (RI-CD, art. 118):

supressiva (retira dispositivos do texto);

modificativa (dá nova redação a um determinado dispositivo sem modificar substancialmente);

substitutiva (substitui substancialmente ou formalmente o texto);

aditiva (complementa um dispositivo);

aglutinativa (resulta da fusão de outras Emendas ou destas com o texto); pode ser apresentada em Plenário para a apreciação em turno único, pelos autores das Emendas objeto da fusão, por um décimo dos membros da Casa ou por líderes que representem esse membro (RI-SF, arts. 118, 122, § 3º);

de redação (visa a sanar vícios de linguagem, incorreção de técnica legislativa).

Ainda pode ser apresentada subemenda (emenda apresentada a

outra emenda). Pode ser supressiva, substitutiva ou aditiva (RI-SF, art. 118, § 7º).

O relator analisará todas as emendas apresentadas, junto com o texto do projeto de lei, podendo acatá-las na íntegra ou parcialmente e, ainda, rejeitá-las.

! Portanto, o trabalho desenvolvido com o Deputado e na CLP (apresentação de SUG), terá de ser complementado com o relator para que acate as emendas apresentadas.

Nesta fase, ainda existe a hipótese de ser apresentada uma emenda inviável ao órgão.

! Assim sendo, os contatos serão com o relator para que não a considere.

② Parecer do Relator

O relator poderá apresentar parecer pela rejeição da matéria, ou favorável pela aprovação do projeto na íntegra e, ainda, apresentar substitutivo com alterações no texto original (RI-CD, arts. 52, § 1º, 57, IV, 126 ao 130).

! Portanto, quando se pretende mudar uma proposição, o relator é o mais indicado.

③ Emendas ao Substitutivo do Relator

Na Câmara dos Deputados, quando o relator apresenta substitutivo, abre-se prazo de **cinco sessões** para recebimento de emendas ao substitutivo.

As emendas ao substitutivo poderão ser apresentadas apenas pelos membros da Comissão (RI-CD, art. 119, II e §§ 3º e 4º).

❗ Constitui nova oportunidade para ação parlamentar, apresentando-se emendas com o objetivo de mudar o substitutivo apresentado pelo relator.

4 Parecer às Emendas do Substitutivo

O relator poderá acatar ou não as emendas apresentadas.

❗ A oportunidade de ação parlamentar nesta fase é dirigida ao relator.

5 Votação e Discussão do Projeto de Lei

Quando o relator entregar o seu parecer ou substitutivo na Comissão, o projeto de lei está pronto para inclusão na pauta de reunião da Comissão para discussão e votação (RI-CD, art. 57, IV).

❗ Neste momento, a atenção deverá estar voltada para os membros da Comissão, pois cabe a eles a aprovação e/ou rejeição do parecer do relator.

6 Pedido de Vista - Apresentação Voto em Separado

Na fase de discussão do projeto, surge outra oportunidade para ação parlamentar: O pedido de vista (RI-CD, art. 57, XVI).

❗ Pode-se usar o pedido de vista para mudar um texto, o que poderá ser feito por qualquer membro da Comissão, durante a discussão do projeto.

O Deputado que pediu vista poderá apresentar voto em separado,

o qual será apreciado junto com o parecer do relator (RI-CD, art. 57, XII, XIII e XIV).

❗ Se os membros da Comissão aprovarem o voto em separado, o mesmo se constituirá em parecer do vencedor, sendo vencido o parecer do relator primitivo. Portanto, o voto em separado tem o mesmo valor do parecer do relator.

O parecer aprovado será tido como da Comissão (RI-CD, art. 57, X).

7 Interposição de Recursos

Prazo para interposição de recurso: **cinco sessões** (CF, art. 58, § 2º, I e RI-CD, art. 58, § 1º), assinado por um décimo dos Deputados (art. 58, § 3º). Constitui-se na apresentação de recurso contra o poder conclusivo da Comissão. Quando apresentado e aprovado pelo Plenário, o projeto segue sua tramitação e, posteriormente, será discutido e votado pelo **Plenário** (RI-CD, art. 59). Se não houver recurso, o projeto aprovado será encaminhado ao **Senado Federal** à sanção, ou promulgado, conforme o caso e o rejeitado será **arquivado definitivamente** (RI-CD, arts. 133 e 200 do Regimento Interno).

8 Casa Revisora: Senado Federal

O projeto aprovado na Câmara dos Deputados recebe no Senado Federal a sigla PLC (Projeto de Lei de origem da Câmara) e novo número (CF, art. 65; RC-CN, art. 134). Sua tramitação é semelhante ao PLS (ver fluxograma do PLS, fl. 53). Porém, isso terá poder terminativo se for conferido pelo Presidente do Senado, ouvidas as lideranças (RI-SF, art. 91, § 1º, IV). Quanto ao prazo para recebimento de emendas, estas poderão ser apresentadas durante toda a

discussão do projeto na Comissão. O artigo 138 do Regimento Comum (Resolução nº 1, de 1970-CN) permite a qualquer Senador ou Deputado, interessado na discussão e votação de emenda, na Câmara revisora, participar dos trabalhos das comissões que sobre ela devam opinar, podendo discutir a matéria sem direito a voto. Se não tiver Poder Conclusivo, após apreciado na(s) Comissão(ões), será discutido e votado, em turno único, pelo Plenário do Senado Federal.

9 Casa Revisora: Senado Federal

Se o projeto for aprovado com alteração, retorna à Câmara dos Deputados, cabendo a ela aprovar ou rejeitar as mudanças propostas pelo Senado Federal (CF, art. 65, parágrafo único). A tramitação do substitutivo e/ou emendas do Senado Federal tem a seguinte diferença da tramitação do (PL):

- tramita nas comissões, conforme despacho inicial da Câmara (RI-CD, arts. 123, 138, IV);
- caberá ao relator apresentar parecer pela aprovação e/ou rejeição das alterações propostas pelo Senado Federal. Não poderá mudar os textos que já foram aprovados na Câmara e no Senado Federal.

Se houver recurso, após aprovado nas comissões, será discutido e votado pelo Plenário em turno único. Será encaminhado à sanção do Presidente da República (CF, art. 66).

10 Presidente da República

O Presidente da República tem **quinze dias úteis** para sancionar o projeto e a lei é publicada no DOU. Poderá, ainda vetá-lo par-

cialmente (rejeita alguns artigos e/ou parágrafos) e totalmente (rejeita o projeto) (CF, art. 66, §§ 1º e 2º).

O Presidente da República justifica os vetos e encaminha, mediante mensagem publicada no DOU, ao Presidente do Senado Federal (CF, art. 66, § 1º). O Congresso Nacional poderá rejeitar o veto presidencial, desde que seja apreciado em sessão conjunta, considerando-se aprovado e/ou rejeitado se obtiver o voto, em escrutínio secreto, da maioria absoluta dos Deputados e Senadores (CF, art. 66, § 4º e RC-CN, arts. 104, 105 e 106 – Res. nº 1/1970-CN).

11 Arquivamento de Proposições

Serão arquivadas definitivamente as proposições que:

- receberem **pareceres contrários quanto ao Mérito** (rejeitadas), de todas as comissões, ressalvada a hipótese de interposição de recurso contra o poder conclusivo nas comissões, a qual será apreciada pelo Plenário (RI-CD, art. 133).

Matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (RI-CD, art. 110):

- **proposição dada como prejudicada** - projeto idêntico ao que já foi apreciado pelo Plenário ou nas Comissões (aprovada e/ou rejeitada e pela declaração de inconstitucionalidade) será considerada prejudicada e arquivada (RI-CD, arts. 163 e 164);
- **retirada pelo autor** - requerida pelo autor ao Presidente da Câmara. Se for rejeitada, cabe recurso ao Plenário. A propo-

sição retirada pelo autor não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário (RI-CD, art. 104);

- **finda a legislatura** - arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

a) com pareceres favoráveis de todas as comissões;

b) já aprovadas em turno único, em primeiro e/ou segundo turno;

c) que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;

d) de iniciativa popular;

e) de iniciativa de outro Poder Executivo ou do Procurador-Geral da República (RI-CD, art. 105).

A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, ou autores, dentro dos primeiros **cento e oitenta dias** da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava (RI-CD, art. 105, parágrafo único).

BRASIL. Câmara dos Deputados. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>.

_____. Comissão de Legislação Participativa. *Cartilha*. Brasília: Coordenação de Publicações, 2001. 51p. (Série Ação Parlamentar, 165).

_____. *Emenda Constitucional n. 50*, de 2006. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>.

_____. *Emenda Constitucional n. 52*, de 2006. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>.

_____. *Regimento Interno da Câmara dos Deputados; Resolução nº 17 de 1989 e alterações posteriores até 2002*. 6.ed. Brasília: Coordenação de Publicações, 2003. 425p. (Série Textos Básicos, 29).

_____. *Regimento Interno da Câmara dos Deputados; Resolução nº 17, de 1989, atualizado até a Resolução nº 10, de 2009*. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/expoentes/regimento-interno-da-camara-dos-deputados>.

_____. *Resolução nº 4*, de 2003. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>.

_____. *Resolução nº 20*, de 2004. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>.

_____. *Resolução nº 22*, de 2004. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>.

_____. *Resolução nº 23*, de 2004. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>.

_____. *Resolução nº 30*, de 2005. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>.

BRASIL. Congresso Nacional. Regimento Comum; Resolução nº 1, de 1970-CN, com alterações posteriores, até 2002: legislação conexa. Brasília, 2003. 226p.

BRASIL. Constituição (2002). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2002. 427p.

BRASIL. Senado Federal. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.

_____. Ato do Presidente nº 97/2002. *Diário do Senado Federal*. Brasília, 21 dez. 2002.

_____. *Regimento Interno*; Resolução nº 93, de 1970, consolidado com alterações posteriores até 2002. Brasília, [s.d.]. v. 1. 291p.

_____. Resolução nº 1, de 2005. *Diário Oficial da União*. Atos do Senado Federal, Brasília, 23 fev. 2005.

_____. Resolução nº 35, de 2006. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>

MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. São Paulo: Atlas, 2002.

NASCIMENTO, Claudia Lyra; CAMARGO, Vânia Borges, CAMARGO, Marilda Borges. *Manual de Processo Legislativo*. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Instituto Legislativo ILB, 2000.

PACHECO, Lucina Botelho, MENDES, Paula Ramos. *Questões sobre Processo Legislativo e Regimento Interno*. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002. 212 p. (Série fontes de referência. Consultoria, 10).

PACHECO, Luciana Botelho. A tramitação de proposições na Câmara dos Deputados: do Início à fase das Comissões. Brasília: Associação dos Consultores Legislativos, de Orçamento e Fiscalização Financeira, 2002. 120p. (Série monografia: nº 1).